



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA**

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 14/2011
(OS nº 198/2011)**

EXERCÍCIO 2010

UNIDADE AUDITADA Companhia Docas do Pará – CDP.

CÓDIGO SIAFI 396004

PROCESSO Nº 1848/2011

CIDADE/UF Belém/PA

SUMÁRIO

I – INTRODUÇÃO	3
II – ESCOPO DOS EXAMES.....	3
III – RESULTADOS DOS TRABALHOS.....	3
III.1 – Objetivos e Metas Planejados e Pactuados para o Exercício	3
III.2 – Indicadores da Gestão	4
III.3 –Funcionamento do controle interno da Companhia	5
III.4 –Situação das Transferências e Atualização de Informações nos Sistemas SIASG e SICONV	5
III.5 –Processos de Licitação	6
III.6 – Recursos Humanos.....	6
III.7 – Cumprimento das determinações e recomendações expedidas pelos Órgãos de Controle.....	7
III.7.1 – TCU:.....	7
III.7.2 – Ciset/PR:.....	7
III.7.3 – Auditoria Interna da CDP:	7
III.8 – Passivos sem previsão orçamentária - Dívidas	7
III.9 – Posição Patrimonial e Financeira	7
III.10 – Chamamento Público	8
III.11 – Entrega de Declarações de Bens e Rendas.....	8
III.12 – Bens de Uso Especial	8
III.13 – Gestão de Tecnologia da Informação - TI	8
III.13.1 – Página da Transparência.....	8
III.14 – Irregularidades que causaram dano ou Prejuízo	8
III.15 – Falhas e Irregularidades que não causaram Prejuízo	8
IV – CONCLUSÃO.....	9
ANEXO I AO RELATÓRIO Nº 14/2011	10
ANEXO II AO RELATÓRIO Nº 14/2011	15
ANEXO III AO RELATÓRIO Nº 14/2011.....	21
ANEXO IV AO RELATÓRIO Nº 14/2011	39

I – INTRODUÇÃO

1. Este relatório apresenta os resultados da ação de controle realizada na sede da Companhia Docas do Pará – CDP, em Belém/PA, no período de 11/7 a 15/7/2011, com o objetivo de avaliar a gestão da Companhia no exercício de 2010, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 198/2011, sendo conduzida em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal, com a utilização de técnicas de análise documental, entrevistas, indagações escritas e conferência de cálculos, não ocorrendo quaisquer restrições ao desenvolvimento dos trabalhos.

2. No primeiro dia de campo, esta equipe de auditoria se apresentou a Senhora Diretora-Presidente Substituta, explanou a metodologia e o escopo do trabalho e, ao seu final, informou as conclusões preliminares da ação de controle e que seus resultados seriam expostos em relatório circunstanciado de Auditoria de Gestão.

3. Ressalte-se que, todas as constatações de auditoria estão suportadas por evidências, sendo dada ampla possibilidade de o gestor se manifestar e oferecer novos elementos a esta equipe. Os papéis de trabalho que dão suporte às análises conclusivas encontram-se arquivados nesta Secretaria de Controle Interno/SG-PR.

II – ESCOPO DOS EXAMES

4. O escopo do trabalho compreendeu a verificação dos aspectos definidos pelo Tribunal de Contas da União, constantes no Anexo III da Decisão Normativa nº 110, de 01/12/2010, exceto quanto aos itens 9 e 17, por não se aplicarem às sociedades de economia mista, caso da CDP.

5. Selecionamos 19 processos de licitação para análise, com base nos critérios de relevância, materialidade e criticidade, representando 50% do universo total de licitações concluídas em 2010, conforme detalhado no **Item III.5** deste Relatório.

III – RESULTADOS DOS TRABALHOS

6. A partir dos itens que se seguem descritos de forma gerencial e avaliados conclusivamente, em consonância com o Anexo III da DN-TCU nº 110/2010, e do exame do processo de contas apresentado pela CDP, segundo o escopo definido no Capítulo II precedente, verificamos a ocorrência de constatações consignadas, respectivamente, contendo pontos necessários ao entendimento do contexto analisado.

III.1 – Objetivos e Metas Planejados e Pactuados para o Exercício

7. Com base nos dados extraídos do Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual – SIGPLAN, observamos que a UG **396004** foi responsável, em 2010, por cinco Ações relacionadas ao Programa de Governo 1456 – Vetor Logístico Amazônico – 15 (quinze) Ações referentes ao Programa de Governo 1457 - Vetor Logístico Centro-Norte – e três Ações referentes ao Programa de Governo 0807 – Investimento das Empresas Estatais em Infraestrutura de Apoio. Convém ressaltar que, a execução financeira total de tais Ações atingiu apenas 23,51% do valor previsto na LOA+Créditos do “Orçamento de Investimentos”, conforme consta da **Informação 1 do Anexo III**, em virtude, na maior parte dos casos, de problemas com os procedimentos de licitação realizados pela Companhia, sendo os seus valores reinscritos em 2011.

8. Cabe destacar que a Companhia apresentou metas físicas diferentes das constantes no SIGPLAN para as Ações de Governo do “Orçamento de Investimentos” sob sua responsabilidade, conforme segue:

**Quadro 1 – Divergências SIGPLAN X SIEST
Programa 1456 - Vetor Logístico Amazônico**

Ação	Descrição	Metas Físicas		
		Realizado	Realizado	Divergência
		Sigplan	CDP/SIEST	
10NW	Construção do Pátio de Estocagem do Porto de Santarém (PA)	-	75	(75)
10OI	Estruturação da Área de Apoio à Rampa Roll-On Roll-Off no Porto de Santarém (PA)	-	30	(30)
3334	Recuperação do Pier nº 1 do Porto de Santarém (PA)	-	4	(4)

Programa 1457 - Vetor Logístico Centro-Norte

100J	Recuperação das Vias do Terminal Petroquímico de Miramar (PA)	-	29,6	(29,6)
100K	Dragagem de Aprofundamento dos Berços Internos dos Píeres 102, 202, 302 do Porto de Vila do Conde (PA)	-	32	(32)
10W1	Implantação do Sistema de Segurança Portuária (ISPS - CODE) no Porto de Vila do Conde (PA)	-	1	(1)
11WH	Estudos e Projetos para Construção do Terminal de Múltiplo Uso no Porto de Vila do Conde (PA)	-	28	(28)
11X0	Ampliação do Píer Principal, Alargamento do Berço 302 e Duplicação da Ponte de Acesso no Porto de Vila do Conde (PA)	-	48	(48)
1305	Melhoramentos no Porto de Vila do Conde (PA)	-	0,8	(0,8)
1C85	Recuperação dos Taludes do Porto de Vila do Conde (PA)	-	19	(19)
6504	Estudos e Projetos para Racionalização da Operação Portuária e Proteção ao Meio-Ambiente	-	0,2	(0,2)

Fonte: SIGPLAN em 29/4/2011 e 27/7/2011.

9. Nessa perspectiva, a Companhia deve atentar para a correta alocação dos números de sua execução física/financeira no sistema SIGPLAN.

10. Verificamos que o Programa de Dispêndios Globais – PDG de 2010 da Companhia, aprovado pelo Decreto nº 7.417/2010, incluindo os valores do “Orçamento de Investimentos”, registrou o valor de receita estimada de R\$ 123.045 mil, contra uma realização de 89%, ou seja, R\$ 109.805 mil. Os dispêndios foram autorizados e abertos no valor de R\$ 207.653 mil com execução de 53%, ou R\$ 110.443 mil. Considerando que os dispêndios com investimentos atingiram 23,51% de execução, conforme comentado no parágrafo “8”, a maior parte dos dispêndios executados se referem a gastos correntes que atingiram 97% de execução, denotando prioridade da CDP em relação a esse tipo de despesa. Assim, a Companhia deve fortalecer seu planejamento e seus controles internos administrativos, com o objetivo de priorizar seus dispêndios com investimentos.

III.2 – Indicadores da Gestão

11. A Companhia deixou de enviar seus indicadores de gestão à SEP/PR a partir de agosto de 2010, o que contraria o *caput* do artigo 1º da Portaria-SEP nº 214/2008 que exige o seu envio até o dia 20 do mês subsequente à sua geração. Tampouco foram encaminhados no prazo estabelecido, de 30/4/2011, à SEP/PR, os indicadores de avaliação de desempenho referentes ao exercício de 2010, conforme preconiza o § 3º do mesmo artigo 1º.

12. Ademais, verificamos que os indicadores comerciais deixaram de ser elaborados em 2010 e os indicadores econômico-financeiros deixaram de ser calculados a partir de setembro de 2010.

13. O uso de indicadores deve nortear, entre outros fatores, a identificação de desvios e a adoção tempestiva de ações corretivas, o desenvolvimento de estratégias adequadas para a alocação de recursos, o reconhecimento dos setores com boa performance e a identificação de abordagens efetivas para a gestão da Companhia, o que impele à sua utilização de forma útil e mensurável em bases regulares.

III.3 –Funcionamento do controle interno da Companhia

14. A Companhia não possui plano razoável de organização estratégica, necessitando adotar medidas para modernizar a sua estrutura administrativa e operacional, englobando, ainda, a adequação de seu sistema administrativo de controle interno.

15. Avaliamos, conforme disposto na **Informação 2 do Anexo III**, os aspectos da atual estrutura de controle interno da Companhia, fundamentados na metodologia de Gerenciamento de Riscos Corporativos do *Committee of Sponsoring Organizations – COSO*, abordando os componentes de ambiente de controle, avaliação de riscos, procedimentos de controle, informação e comunicação, e monitoramento.

III.4 –Situação das Transferências e Atualização de Informações nos Sistemas SIASG e SICONV

16. Verificamos que, em 2010, a Companhia possuía vigentes diversos convênios. Entre eles, patrocínios sem a aprovação prévia da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – SECOM/PR e sem a formalização de contrato administrativo, conforme registrado na **Constatação 3 do Anexo II**. Também identificamos um contrato de patrocínio cujos comprovantes de prestação de contas são inelegíveis, conforme demonstrado na **Constatação 1 do Anexo I**. Por fim, identificamos instrumentos contratuais, celebrados inadequadamente com a designação de convênios, como registrado na **Constatação 1 do Anexo II**.

17. Por outro lado, averiguamos, por meio de acesso ao portal HOD do SERPRO, que a Companhia registra seus contratos no sistema SIASG, porém ao pesquisarmos os mesmo contratos no acesso livre do *site <comprasnet.gov.br>* não foi possível identificá-los, uma vez que é emitida a mensagem de que a UASG Companhia Doca do Pará não possui contratos registrados. Diante disso, a CDP deve verificar junto ao Ministério do Planejamento, responsável pelo referido *site*, a solução da pendência, com vistas a possibilitar o acesso de qualquer cidadão às informações de seus contratos celebrados, aumentando a transparência dos atos de gestão da Companhia.

18. Já os convênios celebrados pela CDP não sofrem o mesmo tratamento, considerando que não foram registrados no sistema SICONV, em descumprimento ao § 3º do artigo 19 da Lei nº 12.309/2010 que estabelece:

“Os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento deverão disponibilizar no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG e no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, no que couber, informações referentes aos contratos e aos convênios ou instrumentos congêneres firmados, com a identificação das respectivas categorias de programação e fontes de recursos quando se tratar de convênios ou instrumentos congêneres, observadas as normas estabelecidas pelo Poder Executivo.”(grifo nosso)

III.5 – Processos de Licitação

19. Em um universo total de licitações concluídas em 2010 pela Companhia, no valor de R\$ 46.394 mil, examinamos 19 processos, representativos de 50 % da totalidade dos procedimentos sendo: três inexigibilidades; nove dispensas; e 7 pregões eletrônicos.

20. Além disso, a Companhia deve implantar critérios e instrumentos objetivos destinados a orientar o exame, a seleção, a aprovação e a execução de projetos de patrocínio pretendidos, nos termos da Instrução Normativa-SECOM nº 1/2009, de 8/5/2009.

21. Outro instrumento analisado foi o Contrato nº 74/2004, celebrado com a Central Nacional Unimed – Cooperativa Central, para prestação de serviços especializados em assistência à saúde, incluindo rede hospitalar, clínicas, consultórios, ambulatórios, laboratórios e demais pertinentes, inclusive na realização de exames complementares, com vigência prorrogada até 19/12/2010, por meio do Termo Aditivo nº 06/2010, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, com fundamento no § 4º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

22. Posteriormente, foram celebrados os Contratos **Emergenciais** nº 38/2010, com prazo de vigência de 20/12/2010 a 19/06/2011, e nº 39/2011, com prazo de vigência de 20/06/2011 a 19/12/2011, o que afronta o Inciso IV do art. 24 da Lei nº 8666/93 que não permite a renovação de contratos emergenciais. A CDP utilizou de tal artifício, porquanto, na tentativa de contratar tais serviços, realizou os Pregões Eletrônicos nºs 57/2009 e 70/2010, ambos desertos. Orientamos a Unidade para que realize um novo processo licitatório, ajustando o edital para atrair mais concorrentes, no intuito de regularizar a situação e evitar a celebração de mais um contrato emergencial.

23. Quanto ao processo nº 721/2010, cujo objeto é o Patrocínio para a realização do V Congresso Internacional de Transportes da Amazônia – Trans 2010, identificamos diversos comprovantes inegáveis utilizados para prestar contas do valor concedido, conforme detalhado na **Constatação 1 do Anexo I**.

24. Por fim, identificamos impropriedades nos processos relacionados a serviços jurídicos contratados por meio de dispensas emergenciais, com fundamento no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, decorrente de ausência de planejamento adequado, conforme detalhado na **Constatação 2 do Anexo II**.

III.6 – Recursos Humanos

25. A força de trabalho da CDP está abaixo representada para os anos de 2008 a 2010:

Quadro 2 – Força de trabalho

Tipologia	Quantidade					
	dez/08	dez/09	h%*	dez/10	h%*	v%**
Empregados efetivos	346	366	6%	352	-4%	81%
Cedidos	9	10	11%	9	-10%	2%
Cargos comissionados	25	30	20%	36	20%	8%
Estagiários	37	32	-14%	38	19%	9%
Total	417	438	5%	435	-1%	100%

Fonte: CDP

* variação do quantitativo de empregados de um ano para o outro.

** composição percentual do quantitativo de empregados por categoria.

26. Em obediência ao Acórdão-TCU nº 2132/2010-Plenário, a Companhia elaborou um levantamento no intuito de identificar e regulamentar as atividades passíveis de terceirização. Resta à CDP cumprir os itens 9.1.1.2 e 9.1.1.3 do referido Acórdão, quais sejam: confrontar os objetos de

todos os contratos de prestação de serviços terceirizados em andamento com as atividades efetivamente executadas, identificando o número de trabalhadores terceirizados que se enquadrem em situações irregulares; remeter ao DEST plano detalhado para substituição de todos esses trabalhadores por empregados concursados, num prazo de 5 (cinco) anos; e elaboração de cronograma informativo sobre o número e o percentual de substituições previstas para cada ano, em atenção ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal. Segundo a Companhia, tais medidas serão concluídas até outubro de 2011.

27. O plano de capacitação disponibilizado pela Companhia se encontra deficiente, sendo que a sua última atualização data de 2009, o que prejudica os objetivos de desenvolvimento de pessoal, enfraquecendo o ambiente de controle interno administrativo da CDP, como comentado na **Informação 2 do Anexo III**. Esse fator, no entanto, não impediu que fossem realizados 127 treinamentos para diversos empregados em 2010, sem a avaliação, ressalte-se, do custo/retorno de cada curso para a Instituição.

III.7 – Cumprimento das determinações e recomendações expedidas pelos Órgãos de Controle

III.7.1 – TCU:

28. O Tribunal de Contas da União emitiu, no exercício de 2010, diversos Acórdãos, resultando em determinações à CDP, como disposto na **Informação 5 do Anexo III**.

III.7.2 – CISET/PR:

29. Foram realizadas diversas ações de controle na CDP, no exercício de 2010, resultando em diversas constatações, conforme detalhado na **Informação 6 do Anexo III**.

III.7.3 – Auditoria Interna da CDP:

30. Verificamos que a Superintendência de Auditoria Interna da Companhia possui um Mapa de Pontos de Auditoria para o controle do atendimento, ou não, de suas recomendações. Em 2010 realizou 18 trabalhos de auditoria, com a emissão de 21 recomendações, sendo 16 já atendidas e 5 em processo de saneamento. Quanto aos anos anteriores, 14 das 37 recomendações foram saneadas, o que representa um percentual de 38 % de implementação.

III.8 – Passivos sem previsão orçamentária - Dívidas

31. Identificamos que a Companhia possui registrado em seu balanço patrimonial, no exercício findo em 31/12/2010, R\$ 1.666.992,45 referente a provisões de causas judiciais trabalhistas. Ocorre que o controle de ações judiciais fornecido pelo escritório contratado, Nogueira Lima & Kataoka S/S Advocacia, revela o valor de R\$ 6.842.651,68 de provisões, considerando os critérios probabilísticos de perda das referidas ações, classificadas como “provável”, “remoto” e “possível”.

32. Diante disso, deve-se verificar a integridade dos controles judiciais fornecidos pelo escritório de advocacia contratado, adequando as provisões registradas na contabilidade da Companhia aos valores ali estimados, evitando a existência de passivo oculto, o que contribui para a distorção das demonstrações contábeis.

III.9 – Posição Patrimonial e Financeira

33. Os auditores independentes contratados emitiram, em 8/2/2011, a opinião, sem ressalvas, de que o balanço patrimonial e social, as demonstrações de resultado, de mutações do patrimônio líquido, de fluxos de caixa e de valores adicionados refletem adequadamente a posição patrimonial e financeira em 31 de dezembro de 2009 e 2010 da CDP.

III.10 – Chamamento Público

A companhia não realizou chamamento público para convênios.

III.11 – Entrega de Declarações de Bens e Rendas

Verificamos que a Companhia possui procedimentos suficientes e adequados quanto à entrega e armazenamento das declarações de bens e rendas.

III.12 – Bens de Uso Especial

34. Verificamos a ocorrência de diversas falhas apontadas pela Gerência de Auditoria Interna e por comissão constituída para realizar o inventário de bens da CDP, conforme descrito na ***Informação 3 do Anexo III***.

III.13 – Gestão de Tecnologia da Informação - TI

35. Verificamos que a gestão de TI da Companhia possui diversas deficiências relativas ao seu planejamento, ao gerenciamento de recursos humanos, à salvaguarda de informação, ao desenvolvimento e produção de sistemas e à contratação e gestão de bens e serviços, conforme disposto na ***Informação 4 do Anexo III*** deste Relatório.

36. Esclarecemos que nossa avaliação foi realizada com base: i) no modelo *Control Objectives for Information and Related Technology* 4.1 (Cobit 4.1); e ii) nas Normas ABNT NBR ISSO/IEC 27002:2005 – Código de Prática para a Gestão de Segurança da Informação e NBR ISSO/IEC 38500:2009 – Governança Corporativa de Tecnologia da Informação.

III.13.1 – Página da Transparência

37. Verificamos que a CDP não cumpre integralmente as disposições do Decreto nº 5.482/2005 e da Portaria Interministerial nº 140/2006 que tratam sobre a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por meio da Internet, conforme detalhado na ***Constatação 2 do Anexo I***.

III.14 – Irregularidades que causaram dano ou Prejuízo

38. Não foram constatadas irregularidades que tenham resultado em dano ou prejuízo para a Unidade em 2010.

III.15 – Falhas e Irregularidades que não causaram Prejuízo

39. As impropriedades abaixo não resultaram em dano ou prejuízo e encontram-se detalhadas nos ***Anexos I e II - “Demonstrativo de Constatações Relevantes/de Caráter Formal”***.

Quadro 3 – Constatações.

Constatação	Responsável Potencial	Período de exercício	Considerações sobre a responsabilidade do agente
Anexo I – Constatações de Caráter Relevante			
1 Aceitação de comprovantes inelegíveis para prestação de contas de patrocínio.	557.168.657-04 Diretor Presidente 708.335.752-87 Assessor de Comunicação	2010	Constatação 1 do Anexo I.
2 Ausência de informações na página da “Transparência Pública” no site da Companhia na Internet.	259.413.132-68 Diretor Administrativo-Financeiro 431.379.972-91 Gerente de Tecnologia da Informação	2010	Constatação 2 do Anexo I.
3 Indício de sobrepreço no Contrato CDP nº 23/2009.	593.825.116-87 Diretor de Gestão Portuária	2010	Constatação 3 do Anexo I.
Anexo II – Constatações de Caráter Formal			
1 Instrumentos contratuais celebrados com a designação de convênios	593.825.116-87 Diretor de Gestão Portuária	2010	Constatação 1 do Anexo II.
2 Contratações emergenciais sucessivas, com respaldo no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de ausência de planejamento adequado	557.168.657-04 Diretor Presidente 268.947.342-91 Gerente Jurídico	2010	Constatação 2 do Anexo II.
3 Concessão de patrocínios sem a aprovação prévia da SECOM/PR e sem celebração de contrato administrativo	557.168.657-04 Diretor Presidente 708.335.752-87 Assessor de Comunicação	2010	Constatação 3 do Anexo II.

IV – CONCLUSÃO

40. Uma vez abordados os pontos requeridos pela legislação e normas aplicáveis, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Brasília, de setembro de 2011.

CLAUDIO HICKS DE LIMA VIEIRA
AFC/COAUD/CISET/SG-PR

HILDA FIGUEIREDO VIEIRA RIBEIRO
AFC/COAUD/CISET/SG-PR

MARINEY OLIVEIRA NEVES
TFC/COAUD/CISET/SG-PR

De acordo,

MÁRCIA DA ROSA PEREIRA
COORDENADORA-GERAL DE AUDITORIA



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA**

**ANEXO I AO RELATÓRIO Nº 14/2011
DEMONSTRATIVO DE CONSTATAÇÕES RELEVANTES**

CONSTATAÇÃO 1: Aceitação de comprovantes inelegíveis para prestação de contas de patrocínio

Fato

Verificamos que os comprovantes apresentados como prestação de contas ao contrato de nº 15/2010, relativo ao patrocínio ao V Congresso Internacional de Transportes da Amazônia – Trans 2010, ocorrido no período de 18 a 20 de maio /2010, na Estação das Docas, Belém/PA, possuem diversas falhas de integridade e tempestividade, não há o atesto das cópias com os documentos originais, não há a identificação nos comprovantes do número do contrato de patrocínio CDP e não há relação dos documentos com o objeto do patrocínio e/ou contrato, para as seguintes despesas inelegíveis:

Quadro 8 – Despesas inelegíveis.

Descrição	nº do documento	emissão	Falha	valor
Compra de aparelhos de ar condicionado	9130945	1º/9/10 [rasurada]	Compra de equipamento permanente sem a previsão de destinação ao final do evento	2.153,00
Publicação de anúncio do evento no Caderno Negócios do dia 23/5/10	21096 [cortada]	7/6/2010	Ausência do anúncio anexado à nota fiscal. Anúncio depois do evento.	6.000,00
Publicação de anúncio 6X50 do evento no Debate (Mercado) do dia 23/5/10	fatura 15/1247218 [cortada]	26/5/2010	Ausência do anúncio anexado à nota fiscal. Anúncio depois do evento.	7.500,00
Hospedagem: Auxiliadora Borges	8144	22/6/2010	Hospedagem de pessoa não identificada, de 21/6/10 a 22/6/10, portanto em data posterior ao evento.	380,90
Mídia publicitária, feira SINDARPA	76	26/5/2010	Não há descrição suficiente sobre os serviços prestados.	3.000,00
Lançamento TRANS2010 SIDARPA	75	26/5/2010	Não há descrição suficiente sobre os serviços prestados.	3.000,00
5 diárias de hospedagem, refrigerante, água e telefone	188	22/5/2010	Não há descrição sobre o período de hospedagem e a identificação dos hóspedes. Há despesas pessoais com telefone, água e refrigerantes. Patrocinar esse tipo de gasto não está entre as finalidades do patrocínio ou objeto do contrato e não traz retorno algum para a CDP	454,80
11 diárias de hospedagem, água, telefone e 42 cervejas lata 350ml	203	22/5/2010	Não há descrição sobre o período de hospedagem e a identificação dos hóspedes. Há despesas pessoais com telefone, água e 42 cervejas lata. Patrocinar esse tipo de gasto não está entre as finalidades do patrocínio ou objeto do contrato e não traz retorno algum para a CDP	1.106,40
Bebidas e 48 refeições	40149	18/5/2010	Não há descrição dos beneficiários das refeições, além de não serem despesas elegíveis, pois se deve garantir acesso do público aos produtos patrocinados. Patrocinar esse tipo de gasto não está entre as finalidades do patrocínio ou objeto do contrato e não traz retorno algum para a CDP	1.694,00
Bebidas e 25 refeições e bebida	40185	19/5/2010	Não há descrição dos beneficiários das refeições, além de não serem despesas	930,70

Descrição	nº do documento	emissão	Falha	valor
alcoólica			elegíveis, pois se deve garantir acesso do público aos produtos patrocinados. Bebidas alcoólicas. Patrocinar esse tipo de gasto não está entre as finalidades do patrocínio ou objeto do contrato e não traz retorno algum para a CDP	
duas diárias de hospedagem	36	6/5/2010	Não há descrição sobre o período de hospedagem e a identificação dos hospedes. Patrocinar esse tipo de gasto não está entre as finalidades do patrocínio ou objeto do contrato e não traz retorno algum para a CDP	180,00
Hospedagem: Alberto P. Pereira e Sylvania P. dos Santos	1421	17/4/2010	O período de hospedagem (13 a 17/4) é anterior ao evento. Patrocinar esse tipo de gasto não está entre as finalidades do patrocínio ou objeto do contrato e não traz retorno algum à CDP	957,99
Hospedagem: Adalberto Torkarski	1420	17/4/2010	O período de hospedagem é anterior ao evento 16/4/11 a 17/4/11. Patrocinar esse tipo de gasto não está entre as finalidades do patrocínio ou objeto do contrato e não traz retorno algum para a CDP	105,00
Impressora HP Laserjet Color CP; Cabo USB tipo AXB	11574	29/3/2010	Compra de equipamento permanente sem a previsão de destinação ao final do evento. Patrocinar esse tipo de gasto não está entre as finalidades do patrocínio ou objeto do contrato e não traz retorno algum para a CDP	1.107,00
Escrivanhinha Artely	19712	19/2/2011	Compra de equipamento permanente em fevereiro de 2011, conforme emissão de nota fiscal, portanto não se caracteriza como despesa do evento. Patrocinar esse tipo de gasto não está entre as finalidades do patrocínio ou objeto do contrato e não traz retorno algum para a CDP	189,00
Refeição e bebidas	16734	19/5/2010	Não há descrição dos beneficiários das refeições, além de não serem despesas elegíveis, pois se deve garantir acesso do público aos produtos patrocinados. Patrocinar esse tipo de gasto não está entre as finalidades do patrocínio ou objeto do contrato e não traz retorno algum para a CDP	116,00
Um <i>No break</i>	174352	22/6/2010	Compra de equipamento permanente em junho de 2010, conforme emissão de nota fiscal, portanto não se caracteriza como despesa do evento. Patrocinar esse tipo de gasto não está entre as finalidades do patrocínio ou objeto do contrato. Não há sentido em adquirir bens permanentes que não serão utilizados pela CDP	499,00
Um <i>No break</i>	174407	22/6/2010	Compra de equipamento permanente em junho de 2010, conforme emissão de nota fiscal, portanto não se caracteriza como despesa do evento. Patrocinar esse tipo de gasto não está entre as finalidades do patrocínio ou objeto do contrato. Não há sentido em adquirir bens permanentes que não serão utilizados pela CDP	284,90
Starter, <i>plug</i> , cartão, tomada, fio para telefone, extensão, adaptador.	8876	28/7/2010	Compra de equipamento permanente em julho de 2010, conforme emissão de cupom fiscal, portanto não se caracteriza como despesa do evento. Patrocinar esse tipo de gasto não está entre as finalidades do patrocínio ou objeto do contrato. Não há sentido em adquirir bens permanentes que não serão utilizados pela CDP	44,05
Renovação Revista Portos e Navios de 11/2010 a 10/2011	4748	21/9/2010	Assinatura de revista para o benefício do sindicato, portanto despesa de custeio própria daquela entidade e sem relação com o evento. Patrocinar esse tipo de gasto não está entre as finalidades do patrocínio ou objeto do contrato. Não há sentido em patrocinar o pagamento de assinatura de revista para usufruto de outra entidade.	95,00
Cartucho impressora	46754	23/9/2010	Compra de cartucho impressora em setembro de 2010, conforme emissão de cupom fiscal, portanto não se caracteriza como despesa do evento. Patrocinar esse tipo de gasto não está entre as finalidades do patrocínio ou objeto do contrato. Não há sentido em adquirir bens para o custeio de despesas correntes do sindicato	153,00
Cartucho impressora	60073	23/9/2010	Compra de cartucho impressora em setembro de 2010, conforme emissão de cupom fiscal, portanto não se caracteriza como despesa do evento. Patrocinar esse tipo de gasto não está entre as finalidades do patrocínio ou objeto do contrato. Não há sentido em adquirir bens para o custeio de despesas correntes do sindicato	26,00
Papel A4	74689	5/10/2010	Compra de Papel A4 em outubro de 2010, conforme emissão de nota fiscal, portanto não se caracteriza como despesa do evento. Patrocinar esse tipo de gasto não está entre as finalidades do patrocínio ou objeto do contrato. Não há sentido em adquirir bens para o custeio de despesas correntes do sindicato	99,69
Total a ser glosado				30.076,43

Fonte: Processo administrativo CDP nº 721/2010.

Manifestação do Gestor

”Informamos que em razão da falha na prestação de contas do SINDARPA junto a esta Companhia, referente ao patrocínio do Evento “Trans2010”, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil

reais), a CDP está providenciando nova solicitação ao referido “Sindicato para que este regularize a prestação de contas no prazo de 10 (dez) dias úteis, de forma que o mesmo apresente as notas fiscais compatíveis com o valor disponibilizado e que tenham relação com o objeto do patrocínio. Havendo a apresentação da prestação de contas regularizada, realizaremos nova avaliação e, caso o SINDARPA não efetue a regularização, a CDP procederá a abertura de processo administrativo, com fundamento na Lei nº 9.784/99, no sentido de apurar a responsabilidade do patrocinado, com possível ressarcimento dos valores não comprovados de acordo com a legislação que rege a matéria. Seguem cópias dos anúncios de jornal citados no item 1.3, sob os números 21096 e fatura 15/1247218.

Análise e Conclusão da Equipe de Auditoria

Caso o Sindicato não apresente os documentos solicitados, providenciar o ressarcimento do valor de R\$ 30.076,43, em virtude de serem esses comprovantes inelegíveis pelos motivos expostos anteriormente.

CONSTATAÇÃO 2: Ausência de informações na página da “Transparência Pública” no site da Companhia na Internet (III.13.1)

Fato

O Decreto nº 5.482, de 30 de junho de 2005 e a Portaria Interministerial nº 140, de 16 de março de 2006 estabelecem, entre outras questões:

- a) Fornecimento à Controladoria-Geral da União, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da execução orçamentária, de dados, que não se encontrem registrados nos sistemas informatizados da Administração Pública Federal - SIAFI, SIASG e SCDP, necessários para a plena consecução dos objetivos do Portal da Transparência.
- b) Divulgação na página denominada Transparência Pública, com atualização quinzenal, de relação de empresas que, por ato da Companhia, tenham sido declaradas suspensas do direito de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública Federal em razão de descumprimento de contrato.

Tais dispositivos não vêm sendo observados, o que deve ser revisto pela Companhia, com vistas a assegurar maior acessibilidade e credibilidade de suas informações dispostas na Internet.

Manifestação do Gestor:

Em resposta à SA nº 13/2011, a Carta DIRPRE nº 466/2011, de 14/7/2011, informou que:

A CDP, até o presente momento, não encaminhou os dados em questão à CGU. Contudo, adotaremos as providências necessárias para que o repasse dos dados seja efetivado com a maior brevidade possível.

A CDP ainda não dispõe, em sua página Transparência Pública da relação de empresas que tenham sido declaradas suspensas de participar de licitações ou impedidas de contratar. Entretanto, o cadastro das empresas nas referidas situações é realizado pela CDP no SICAFI. Estamos providenciando a relação em questão e disponibilizaremos no site da CDP no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Análise e Conclusão da Equipe de Auditoria:

A Companhia deve adotar as medidas anunciadas o mais brevemente possível, objetivando regularizar a situação e proporcionar uma maior transparência de seus dados à Sociedade.

CONSTATAÇÃO 3: Indício de sobrepreço no Contrato CDP nº 23/2009 (III.5)

Fato

No Relatório de Fiscalização nº 03/2010, de 16/4/2010, consignou-se a Constatação “6” sobre a Inadequação do instrumento de certificação de medições referentes ao Contrato CDP nº 23/2009, que tem por objeto a “prestação de serviços de engenharia de execução de obras da ampliação do píer principal, alargamento do Berço 302 e duplicação da ponte de acesso do Porto de Vila do Conde, localizado no Município de Barcarena, Estado do Pará”, com quatro recomendações emitidas à CDP, quais sejam:

- 1) Corrigir, no modelo de certificado de medição nº 006 e nos subsequentes, a duplicidade de incidência do preço insumo aço das estacas em concreto armado;
- 2) Abster-se de efetuar pagamentos pela simples aquisição de insumos, sem a correspondente prestação dos serviços de aplicação destes nas obras;
- 3) A cada certificado de medição, anexar memória de cálculo detalhada dos serviços executados; e
- 4) Ao atestar o serviço de cravação das estacas, limitar-se ao comprimento efetivamente cravado em solo, desconsiderando-se a lâmina d'água, tomando por base, para cada estaca, a cota apurada no levantamento batimétrico.

Em segunda análise, por meio da Nota Técnica (MR) nº 23/2010 COFIP/CISET/CC-PR, de 25/8/2010, a Companhia sustentou que acatava a recomendação, porém não apresentou documentos evidenciando o seu cumprimento.

Seguem no Anexo IV as cópias do Relatório de Fiscalização nº 03/2010, de 16/4/2010 e da Nota Técnica (MR) nº 23/2010 COFIP/CISET/CC-PR, de 25/8/2010.

Manifestação do Gestor

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 6/2011, de 4/5/2011 a CDP se manifestou da seguinte forma:

“O Certificado de Medição nº 6, anteriormente apresentado tratava-se de um documento que objetivava demonstrar a reformulação do instrumento de medição, migrando do formato de eventograma para o de medição por quantidades, assim, os quantitativos ali demonstrados representavam aqueles executados e medidos na forma de eventograma.

Os certificados de medição adotados a partir dessa reformulação contêm o item “fornecimento de aço CA 50”, com unidade R\$/estaca e valor negativo, com o objetivo de suprimir o valor referente ao insumo aço nos Certificados subsequentes. Como exemplo apresentamos o Certificado nº 7 com valor médio (negativo) de R\$ 11.648,50/estaca a ser suprimido – item 2.1.1.1.1, folha 2 do Certificado. (ANEXO III). Ainda com o objetivo de melhor apresentar os quantitativos medidos, o Certificado de Medição é elaborado a partir dos boletins de cravação de estacas (limitado ao comprimento efetivamente cravado em solo), guias de controle de produção e qualidade de fabricação de elementos pré-moldados, inclusive estacas, e a partir de observações na obra.”

Análise e Conclusão da Equipe de Auditoria

Verifica-se que parte do valor antecipado nos boletins de medição, correspondente ao insumo, foi descontado nas medições seguintes, de nºs 006 a 010, no montante de R\$ 3.121.797,28.

Com relação ao serviço de cravação das estacas, os boletins de cravação e guias de controle de produção mencionados na resposta não foram anexados. A partir do 12º Boletim de Medição, verifica-se que o serviço “2.1.2.3 - Transporte e cravação das estacas” para o berço 302, constante da planilha original ao preço unitário de R\$ 444,47 por metro, foi desmembrado em outros dois: “2.1.2.1 – Transporte e içamento”, ao preço unitário de R\$ 177,71, e “2.1.2.2 – Cravação das estacas”, ao preço unitário de R\$ 1.600,54. O mesmo fato se repetiu nos itens 3.1.2 e 4.1.1.3 (mesmo serviço no Píer 400 e na Ponte de Acesso).

Pelas informações constantes dos boletins, observamos que o contrato foi aditado duas vezes, sendo que o segundo termo aditivo acresceu ao contrato o valor de R\$ 13.481.159,70. Esse instrumento não foi objeto de análise. Entretanto, a partir dos dados constantes nos boletins de medição, verifica-se que, desse montante, R\$ 1.082.829,50 são referentes a acréscimo em verbas mensais nos serviços preliminares pela dilação do prazo em dois meses, e o restante, R\$ 12.398.330,20, decorreu do desmembramento de serviço com alteração de preço acima mencionada.

Não é lícito alterar, por meio de termo aditivo, injustificadamente, o custo unitário de um serviço. Não se trata da supressão de um serviço e inclusão de dois novos (não estamos diante da hipótese autorizada no §3º do art. 65 da Lei 8.666/93 para fixação de preços por acordo entre as partes), mas do desmembramento de um serviço, já contemplado na planilha, em duas parcelas (transporte e cravação) com o objetivo de permitir o ateste apenas do comprimento efetivamente cravado e manter o pagamento do transporte de toda a estaca. A soma dos preços unitários das duas parcelas do serviço não poderia superar o preço unitário ofertado por ocasião da licitação.

A esse respeito, citamos o Acórdão 1556-22/11-TCU-Plenário:

“9.2.1.2. em 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, mediante o devido processo administrativo, adote as medidas necessárias à apuração e ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente à Fundação [...] no âmbito do Contrato CRT/SP/6/2008, em decorrência:

9.2.1.2.1. da majoração indevida do valor fixado no contrato, o qual passou de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) por família/ano para R\$ 796,00 (setecentos e noventa e seis reais) por família/ano, por meio do termo aditivo referido no subitem 9.2.1.1”;

No relatório de fiscalização nº 003/2010, a Ciset/PR indicou que, pela composição unitária de custos, o preço unitário da parcela correspondente à cravação deveria ser de R\$ 337,50. Portanto, o serviço de transporte deveria ter por preço unitário o valor restante, R\$ 109,97. Aplicando esses valores aos quantitativos (executados e a executar) constantes dos boletins, observa-se que, ao invés de crescer R\$ 12.398.330,20, deveriam ter sido suprimidos R\$ 7.100.313,93. Houve, portanto, um prejuízo total de R\$ 19.498.644,13. Saliente-se que sobre os valores incidiram, ainda, os reajustes contratuais.

* * *



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA**

**ANEXO II AO RELATÓRIO Nº 14/2011
DEMONSTRATIVO DE CONSTATAÇÕES DE CARÁTER FORMAL**

CONSTATAÇÃO 1: Instrumentos contratuais celebrados com a designação de convênios

Fato:

Observamos a celebração de convênios para execução de serviço para o quais caberiam formalizações de instrumentos contratuais. Trata-se de convênios firmados em 2008, mas ainda vigentes em 2010, conforme informações constantes do quadro abaixo:

Quadro 8: Contratos com a designação de convênios

Convênio Nº	Conveniente	Objeto	Valor	Vigência
10/2008	CDP e Universidade Federal do Pará com interveniência da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa-FADESP	Cooperação técnica e financeira entre os convenientes para a “elaboração de projetos básicos e executivos de obras de expansão do porto de Santarém, visando atender ao PDZ - Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto.	R\$ 288.000,00 (o valor inicial era de R\$ 398.000,00, mas por meio do termo aditivo 02 foi suprimido o valor de R\$ 110.000,00).	08/9/2008 a 7/6/2011 (vigência prorrogada conforme termos aditivos 02 a 06).
09/2008	CDP e Universidade Federal do Pará com interveniência da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa – FADESP.	Cooperação técnica e financeira entre os convenientes para a “elaboração de estudos de viabilidade visando às licitações para arrendamento de áreas e instalações portuárias” pertencentes à CDP, para atendimento à demanda da instalação de uma Fábrica de Pallets no Terminal Portuário de Outeiro/PA, nos termos do Protocolo de Intenções firmado entre os partícipes.	R\$ 354.316,46 (o valor inicial era de R\$ 295.263,72, mas por meio do termo aditivo 03 houve acréscimo de R\$ 59.052,74).	21/7/2008 a 31/12/2010 (vigência prorrogada conforme termos aditivos 01 a 04).
03/2008	CDP e Universidade Federal do Pará com interveniência da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa-FADESP	Cooperação técnica e financeira entre os convenientes para a “Elaboração de Estudos de Viabilidade técnica, Econômica, Financeira e Ambiental –EVTEA, visando arrendamento de áreas e instalações portuárias pertencentes à CDP, para atendimento à demanda da instalação de uma Unidade de termoeletrica no Porto de Vila do Conde, nos termos do Protocolo de Intenções firmado entre as partes.	R\$ 355.544,06 (o valor inicial era de R\$ 296.286,72, mas, por meio do termo aditivo 03 houve acréscimo de R\$ 59.257,34)	17/7/2008 a 28/8/2011 (vigência prorrogada conforme termos aditivos 01 a 05).

Fonte: CDP.

Nos Convênios Nºs 03/2008 e 09/2008, alertamos para o contido em suas cláusulas terceira e quarta referentes ao preço e condições de pagamento:

“§ 1º - c) As atividades objeto deste instrumento serão executadas na sua plenitude, pela CONVENIADA, com o apoio da INTERVENIENTE, desde que todos os pagamentos oriundos deste convênio sejam perfeitamente efetuados, pela CONVENENTE, nos prazos previstos.”

Quanto ao Convênio Nº 10/2008, consta de sua cláusula terceira, § 1º, o seguinte:

A 1ª Parcela no valor de R\$ 114.000,00 (Cento e quatorze mil reais), a ser paga na assinatura do presente convênio, correspondente à mobilização da equipe, aquisição de equipamentos, custeio de viagens iniciais para levantamento de dados e verificação das condições atuais do Porto de Santarém;

A 2ª parcela no valor de R\$ 124.000,00 (Cento e vinte e quatro mil reais), no segundo mês, após a entrega de relatório de acompanhamento da execução dos trabalhos;

Mais 04 (quatro) Parcelas no Valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), nos meses seguintes, após a entrega de relatórios de acompanhamento;

Para a efetivação dos pagamentos devidos, na forma pactuada, a executora apresentará a Convenente, documento fiscal específico;

A Convenente não se responsabilizará pelo pagamento de qualquer despesa que venha a ser efetuada sem previsão no presente convênio.

Cabe destacar o contido no Acórdão 2085/2007 – Plenário:

Hely Lopes Meirelles assim se manifesta sobre as diferenças entre contrato e convênio:

“Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. Por outras palavras: no contrato há sempre duas partes (podendo ter mais de dois signatários), uma que pretende o objeto do ajuste (a obra, o serviço etc.), outra que pretende a contraprestação correspondente (o preço, ou qualquer outra vantagem), diversamente do que ocorre no convênio, em que não há partes, mas unicamente partícipes com as mesmas pretensões. Por essa razão, no convênio a posição jurídica dos signatários é uma só, idêntica para todos, podendo haver apenas diversificação na cooperação de cada um, segundo suas possibilidades, para a consecução do objetivo comum, desejado por todos”.

Portanto, as atividades que estão sendo desenvolvidas por meio dos convênios em tela possuem natureza de prestação de serviços e que, com a celebração de tais instrumentos, a CDP deixou de proceder à pesquisa de preços e ao devido processo licitatório. Dever-se-ia celebrar contrato, pois neste as partes têm interesses diversos e opostos.

Em diversos Acórdãos, o TCU se posiciona claramente no sentido de **evitar** que se utilize o termo de convênio para os casos em que não haja interesse comum (Acórdãos 229/2007-Plenário, 3543/2007 – 1ª Câmara, 875/2007 – 2ª Câmara, 1247/2008-Plenário e 7542/2010 – 2ª Câmara).

Manifestação do Gestor:

“A Diretoria desta Companhia, tendo como fundamento os pareceres jurídicos de nºs 118/2011, 119/2011 e 120/2011, do Supervisor de Contratos da CDP, utiliza como instrumento adequado nos referidos casos, o Convênio.”

Análise e Conclusão da Equipe de Auditoria:

As justificativas inseridas nos referidos pareceres não foram suficientes para sanar o entendimento de que a Companhia deve celebrar contratos, procedendo à pesquisa de mercado e instaurando o devido procedimento licitatório, nos casos em que se configure a prestação de serviços e existam interesses opostos, consoante a legislação, jurisprudência e doutrina vigentes.

CONSTATAÇÃO 2: Contratações emergenciais sucessivas, com respaldo no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de ausência de planejamento adequado.

Fato

O inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, estabelece:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.”

Na CDP, constatamos a celebração de 10 (dez) contratos emergenciais com o mesmo objeto, qual seja, prestação de serviços advocatícios, no valor global de R\$ 293.201,12, com fundamento no dispositivo legal supracitado, relacionados no Quadro “4”, a seguir:

Quadro 4 – Relação de Advogados/Empresas – Serviços Jurídicos em 2010.

Nome	CPF/CNPJ	Modalidade de Contratação	Nº do Contrato	Objeto	Período de Vigência	Valor R\$
Gallotti Advogados Associados	02.285.053/0001-21	Dispensa	45/2009	Contencioso nos Tribunais Superiores e TCU	3/11/2009 a 2/2/2010	18.865,50
Gallotti Advogados Associados	02.285.053/0001-21	Dispensa	ASD DIRAFI 03/2010	Contencioso nos Tribunais Superiores e TCU	26/1/2010 a 25/4/2010	15.600,00
Gallotti Advogados Associados	02.285.053/0001-21	Dispensa	31/2010	Contencioso nos Tribunais Superiores e TCU	16/8/2010 a 14/2/2011	31.200,00
Nogueira Lima & Kataoka S/S Advocacia	83.369.504/0001-00	Convite	36/2008	Consultoria e contenciosos trabalhista e previdenciário, exceto de Tribunais Superiores	24/9/2008 a 23/3/2010	68.055,00
Nogueira Lima & Kataoka S/S Advocacia	83.369.504/0001-00	Dispensa	ASD DIRAFI 04/2010	Consultoria e contenciosos trabalhista e previdenciário, exceto de Tribunais Superiores	24/3/2010 a 23/6/2010	13.087,50
Nogueira Lima & Kataoka S/S Advocacia	83.369.504/0001-00	Dispensa	21/2010	Consultoria e contenciosos trabalhista e previdenciário, exceto de Tribunais Superiores	29/6/2010 a 28/12/2010	26.175,00
Nogueira Lima & Kataoka S/S Advocacia	83.369.504/0001-00	Dispensa	45/2010	Consultoria e contenciosos trabalhista e previdenciário, exceto de Tribunais Superiores	29/12/2010 a 27/6/2011	32.718,12
Cavalcante Pereira & Associados Advocacia S/S	83.340.497/0001-34	Dispensa	ASD DIRAFI 01/2010	Consultoria e contencioso cível e tributária, administrativa, exceto nos Tribunais Superiores	04/01/2010 a 03/03/2010	10.400,00
Cavalcante Pereira & Associados Advocacia S/S	83.340.497/0001-34	Dispensa	13/2010	Consultoria e contencioso cível e tributária, administrativa, exceto nos Tribunais Superiores	23/4/2010 a 22/10/2010	38.490,00
Cavalcante Pereira & Associados Advocacia S/S	83.340.497/0001-34	Dispensa	35/2010	Consultoria e contencioso cível e tributária, administrativa, exceto nos Tribunais Superiores	19/11/2010 a 18/5/2011	38.610,00
Total						293.201,12

Fonte: Relação de Contratos 2010 CDP

Diante da constatação, questionamos à Unidade por meio da Solicitação de Auditoria nº 15, de 14/7/2011.

Manifestação do Gestor

Por intermédio da Carta DIRPRE nº 480/2011, foram apresentadas as seguintes considerações acerca do tema, que em síntese destacamos:

a) Alega inicialmente que em 2008, a Gerência Jurídica da Companhia Docas do Pará justificou a necessidade de contratação de escritório de advocacia para abarcar o contencioso civil, trabalhista e para acompanhamento de ações nos tribunais;

b) Aduz que, em 12/8/2009, foi deflagrada a Concorrência Pública do tipo Técnica e Preço nº 03/2009, com a abertura no dia 28/9/2009, visando à contratação de escritório especializado no campo jurídico para prestar serviços profissionais de advocacia preventiva e contencioso com prestação judicial e extrajudicial e de orientação e assessoramento nas áreas cível, trabalhista, previdenciária, tributária, administrativa, ambiental, processual civil e comercial, com atuação em qualquer foro, juízo, instância, tribunal, e repartições públicas, cartórios, pessoas de direito público, TRT 8º, TRT 14º e TRT 18º Região e o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, incluindo os Tribunais Superiores – STF, STJ, TST, Tribunal Regional Federal da 1ª Região, TJDFT e TCU, visando atender aos processos e casos inerentes à Companhia Docas do Pará;

c) Contudo, em 23 de setembro de 2009, a Gerência Jurídica da CDP resolveu suspender a aludida Concorrência em virtude de impugnações e pedidos de esclarecimentos, tornando necessária alteração no edital com nova republicação, revogada posteriormente;

d) Ressalta que até então a CDP ainda não havia realizado certame licitatório para contratação de serviços jurídicos na modalidade Concorrência tipo Técnica e Preço, que exige um detalhamento técnico, com possibilidade de aferição objetiva;

e) Foi autorizada a abertura de novo procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública do tipo Técnica e Preço nº 02/ 2010;

i) Cita decisões do Tribunal de Contas da União e doutrina acerca do tema que ajudariam nos seus argumentos de ter sido legal a contratação por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

h) Por fim, assevera que caso não houvesse contratação emergencial, estaria a Companhia acometida de grave prejuízo e risco eminente, em função do montante de 450 processos judiciais que ultrapassa a importância de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

Análise e Conclusão da Equipe de Auditoria

A despeito da informação de que desde 2008 aventava-se a possibilidade de realização de processo licitatório para fins de prestação de serviços advocatícios, somente em 28/9/2009 foi aberto tal processo, ou seja, restando 35 (trinta e cinco) dias para o término do Contrato firmado com o Escritório Gallotti Advogados Associados, e que, por via de consequência, ocasionaram as diversas contratações emergenciais.

Assim, considerando os percalços no curso de todo e qualquer processo licitatório que já é previsível, e em face exíguo tempo para a nova contratação, revela-se que no caso concreto, houve falta de planejamento, não devendo ser acolhidas as justificativas do gestor.

Dessa forma, recomendamos à Companhia Docas do Pará que nas contratações de serviços, em caráter emergencial, observe estritamente o disposto no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

CONSTATAÇÃO 3: Concessão de patrocínios sem a aprovação prévia da SECOM/PR e sem celebração de contrato administrativo (III.4/III.5)

Fato

Identificamos que a Companhia não submeteu à Secretaria de Comunicação Social – SECOM, as ações de patrocínio com valores superiores a R\$ R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do inciso II do Artigo 7º do Decreto nº 6.555/2008. Cabe esclarecer que, independentemente da denominação do instrumento jurídico utilizado para a sua formulação, a CDP deve implantar critérios e instrumentos objetivos destinados a orientar o exame, a seleção, a aprovação e a execução de projetos de patrocínio pretendidos, conforme disciplinado na Instrução Normativa-SECOM nº 1/2009, de 8/5/2009.

Quadro 6 – Patrocínios acima de R\$ 10.000,00

Processo	Contrato	Fornecedor	Objeto	Valor R\$	Data de Pagamento
721/2010	15/2010	SINDARPA - Sind. das Emp. de Navegação Fluvial Lacustre	Patrocínio para a realização do V Congresso Internacional de Transportes da Amazônia – Trans 2010 *	40.000,00	05/8/2010
2587/2010	Sem contrato	FNP - Federação Nacional dos Portuários	X CONPORT – Congresso Nacional dos Trabalhadores Portuários	27.000,00	23/8/2010
Total				67.000,00	

Fonte: CDP

* Embora o patrocínio ao Congresso seja compatível com as atividades da CDP, não foi submetido ao rito da IN SECOM nº 1/2009.

Vale destacar que, no processo 2587/2010 não foi celebrado contrato administrativo, o que contraria a Instrução Normativa-SECOM nº 1/2009, de 8/5/2009, bem como o item 9.3.2 do Acórdão-TCU nº 3133/2010-1ª Câmara, que trata, especificamente, sobre a concessão de patrocínios voltados a projetos previstos na Lei nº 7.850/97, do Município de Belém/PA, porém extensivo, analogamente, aos demais patrocínios, conforme segue:

“Determinar, com fulcro no art. 18 da Lei 8.443/92, aos atuais gestores da Companhia Docas do Pará-CDP que:

*observem que a concessão de patrocínio voltado a projetos previstos na Lei 7.850/97, do Município de Belém/PA, demanda a **celebração de contrato administrativo**, mediante a formalização de processo em que conste a justificativa da inexigibilidade de licitação, as razões de escolha do patrocinado, as justificativas do preço contratado, a ratificação de inexigibilidade pela autoridade superior e a publicação dessa decisão no Diário Oficial da União, nos termos dos artigos 26 e 38 da Lei 8.666/93, bem assim da elaboração de relatórios analíticos relativos ao acompanhamento da execução do contrato;”(gn).*

Manifestação do Gestor

“Informamos que esta Companhia detinha o entendimento de que não havia necessidade de submissão à SECOM/PR devido às concessões de patrocínio serem realizadas com recurso próprio. Contudo, daqui por diante iremos observar o cumprimento da Instrução Normativa SECOM nº 1/2009, de 8/5/2009.

O art. 62 da Lei 8.666/93 prevê: “O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrências e tomadas de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidade cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço”. Como os processos decorreram de eventos pontuais, como compra única e pagamento único, não havendo necessidade de continuidade e sem qualquer complexidade na sua execução, esta Administração, seguindo os ditames legais, entendeu pela não formalização de contrato, o qual foi suprido pelo Pedido de Compra correspondente. Informamos que, apesar de não ter havido contrato formal houve entendimento das partes, os processos foram fiscalizados e as contra partidas foram executadas. Desta forma não houve prejuízo para a Administração.”

Análise e Conclusão da Equipe de Auditoria

Embora os esclarecimentos apresentados, entendemos que a Companhia está descumprindo o que determina o Decreto nº 6.555/2008, a Instrução Normativa-SECOM nº 1/2009, de 8/5/2009 e o Acórdão-TCU nº 3133/2010-1ª Câmara. A observância à legislação deverá ser constantemente observada pela Companhia e seu cumprimento será objeto de verificação em futuros trabalhos de auditoria realizados na CDP.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA

ANEXO III AO RELATÓRIO Nº 14/2011
DEMONSTRATIVO DE INFORMAÇÕES

INFORMAÇÃO 1: Reduzida execução física no Orçamento de Investimentos da Companhia (III.1)

Fato

Como exposto no *Item III.1* do Relatório de Auditoria, observamos uma reduzida execução física e financeira dos Programas de Governo 1456, 1457 e 0807 e as suas respectivas Ações, no que se refere ao “Orçamento de Investimentos”, com uma execução total de apenas 24% em 2010, conforme segue:

Quadro 9 – Ações de Governo dos Programas de Governo sob a responsabilidade da CDP

Ação	Descrição	Metas Físicas			Produto	Metas Financeiras		
		Previsto	Realizado	%		Previsto	Liquidado/ Realizado	%
Programa: 1456 - Vetor Logístico Amazônico – UO: 20210 - Companhia Docas do Pará - CDP								
10NW	Construção do Pátio de Estocagem do Porto de Santarém (PA)	75	-	0%	Obra executada %	1.500.000	1.500.000	100%
10O1	Estruturação da Área de Apoio à Rampa Roll-On Roll-Off no Porto de Santarém (PA)	30	-	0%	Obra executada %	302.926	302.926	100%
10O4	Resgate de Sítio Arqueológico do Porto de Santarém (PA)	100	-	0%	Ação implementada %	650.000	-	0%
10W2	Implantação do Sistema de Segurança Portuária (ISPS - CODE) no Porto de Santarém (PA)	100	-	0%	Sistema implantado %	1.000.000	-	0%
3334	Recuperação do Pier nº 1 do Porto de Santarém (PA)	4	-	0%	Obra executada %	220.000	220.000	100%
Subtotal						3.672.926	2.022.926	55%

Programa: 1457 - Vetor Logístico Centro-Norte

10OC	Revitalização de Armazéns no Porto de Belém (PA)	21	-	0%	Obra executada %	600.000	-	0,00%
10OJ	Recuperação das Vias do Terminal Petroquímico de Miramar (PA)	58	-	0%	Obra executada %	322.659	164.849	51,09%
10OK	Dragagem de Aprofundamento dos Berços Internos dos Píeres 102, 202, 302 do Porto de Vila do Conde (PA)	800	-	0%	Dragagem realizada milhares m3	16.000.000	648.925	4,06%
10OO	Construção de Estacionamento para Apoio às Operações na Rampa Roll-On Roll-Off no Porto de Vila do Conde (PA)	100	-	0%	Obra executada %	1.500.000	-	0,00%
10VU	Implantação do Sistema de Segurança Portuária (ISPS - CODE) no Porto de Belém (PA)	100	-	0%	Sistema implantado %	1.500.000	-	0,00%
10W1	Implantação do Sistema de Segurança Portuária (ISPS - CODE) no Porto de Vila do Conde (PA)	100	-	0%	Sistema implantado %	2.702.995	31.913	1,18%

Ação	Descrição	Metas Físicas			Produto	Metas Financeiras		
		Previsto	Realizado	%		Previsto	Liquidado/ Realizado	%
11WH	Estudos e Projetos para Construção do Terminal de Múltiplo Uso no Porto de Vila do Conde (PA)	90	-	0%	Estudo realizado %	9.040.381	2.806.984	31,05%
11X0	Ampliação do Pier Principal, Alargamento do Berço 302 e Duplicação da Ponte de Acesso no Porto de Vila do Conde (PA)	158	-	0%	Obra executada %	64.941.306	18.702.424	28,80%
1305	Melhoramentos no Porto de Vila do Conde (PA)	1	-	0%	Obra executada %	310.000	249.591	80,51%
130R	Instalação de Defensas Portuárias no Porto de Vila do Conde	100	-	0%	Defensa instalada %	2.750.000	-	0,00%
130S	Instalação de Defensas Portuárias no Terminal de Outeiro	100	-	0%	Defensa instalada %	1.770.000	-	0,00%
1C85	Recuperação dos Taludes do Porto de Vila do Conde (PA)	19	-	0%	Obra executada %	199.813	199.813	100%
1C86	Construção de Dolphins de Atracação no Pier nº 1 do Terminal de Miramar (PA)	87	-	0%	Obra executada %	4.782.000	-	0,00%
20AR	Dragagem de Manutenção do Canal de Acesso e Bacia de Evolução do Porto de Belém (PA)	11	-	0%	Dragagem realizada milhares m3	742.591	-	0,00%
6504	Estudos e Projetos para Racionalização da Operação Portuária e Proteção ao Meio-Ambiente	-	-	-	Estudo realizado unt	5.400.000	907.041	16,80%
Subtotal						112.561.745	23.711.540	21%

Programa: 0807 - Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio

3286	Instalação de Bens Imóveis	4	-	0%	Imóvel instalado	4.423.181	1.883.669	42,59%
4103	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento	-	-	-		1.200.000	844.889	70,41%
4102	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos	-	-	-		1.524.457	543.266	35,64%
Subtotal						7.147.638	3.271.824	46%

Total Geral						123.382.309	29.006.290	24%
--------------------	--	--	--	--	--	--------------------	-------------------	------------

Fonte: SIGPLAN em 29/4/2011 e 28/6/2011.

Diante disso, questionamos a Companhia, por meio da Solicitação de Auditoria-COAUD nº 1/2011, de 4/5/2011, que apresentou justificativas no sentido de que a maior parte dos recursos são referentes a exercícios anteriores, cujas licitações para a execução dessas ações foram concluídas em fins de 2010 ou em idos de 2011, sendo a maior parte dos créditos em referência reabertos em 2011, o que possibilitará a sua execução neste exercício.

Cabe destacar que, conforme comentado na **Informação 2** a seguir, diversas licitações realizadas pela Companhia em 2010 foram desertas ou fracassadas, gerando custos sem o respectivo retorno em forma de contratação. Diante disso, a CDP deve melhorar seus procedimentos, com vistas a mitigar tais ocorrências no exercício de 2011, tornando seus controles internos administrativos mais eficientes e efetivando as contratações necessárias tempestivamente, evitando a baixa execução orçamentária.

INFORMAÇÃO 2: Controles internos da Companhia (III.3)

Fato:

Avaliamos, nos termos do **Item III.3** do Relatório de Auditoria, os aspectos da atual estrutura de Controle Interno da Companhia, nos moldes da metodologia ditada pelo *Committee of Sponsoring Organizations* – COSO, constante do estudo de Gerenciamento de Riscos Corporativos – Estrutura Integrada, abrangendo cinco componentes, conforme segue:

a) ambiente de controle:

O ambiente interno abrange a cultura de uma organização, a influência sobre a consciência de risco de seu pessoal, sendo a base para todos os outros componentes do gerenciamento de riscos corporativos e compreende:

i. os valores éticos da organização;

A Companhia não possui código de ética estabelecido e formalizado, sendo a sua elaboração iniciada a partir da instituição de comissão constituída pela Resolução-CDP nº 154/2011, de 19/5/11. Um código de ética interno é essencial, na medida em que estimula o respeito às condutas estabelecidas e estimula os empregados a questionar aquelas duvidosas, aumentando a efetividade do controle interno administrativo da Companhia.

Ressalte-se que, além de normas, devem ser repassadas orientações específicas aos empregados sobre os valores éticos e códigos de conduta formais, que devem ser plenamente entendidos por todos os colaboradores da instituição, o que não vem ocorrendo no âmbito da CDP, que vem falhando em seu plano de capacitação e treinamento, conforme detalhado no item a seguir.

ii. a competência e o desenvolvimento de pessoal;

A competência é demonstrada no conhecimento e nas habilidades necessárias à execução de tarefas designadas.

A CDP possui uma programação anual de cursos denominada “Proposta de Capacitação da Companhia Docas do Pará”. Ocorre que tal proposta data de 2009, não sendo atualizada em 2010 ou 2011. Cabe ressaltar que, foram custeados para diversos empregados 127 cursos em 2010 pela Companhia, nos mais diferentes campos do saber.

Mesmo assim, verificam-se diversas falhas no gerenciamento de pessoal da CDP, ocasionando horas extras em quantidades elevadas, recebimento de adicionais a empregados que não exercem atividades de risco, além de outras situações que enfraquecem o controle interno administrativo da Companhia, o que evidencia falta de estratégia para a utilização e multiplicação dos conhecimentos agregados com os treinamentos realizados.

Conforme descrito no Quadro 2 do *Item III.6* do Relatório, o quantitativo de pessoal em 2009 atingiu 366 empregados efetivos. A Companhia não realizou concurso público em 2010, ocasionando a redução em 4% do quadro de pessoal naquele ano. Segundo os dirigentes da Companhia, esse quantitativo é insuficiente para a boa e regular execução dos serviços e atividades demandadas, o que implica realização de concursos públicos no âmbito da CDP.

Nos processos de licitação examinados, verificamos que os de nºs 2223/2009 (concorrência 01/2010); 3363/2009 (pregão eletrônico 45/2009); 2946/2010 (pregão eletrônico 48/2010); e 1005/2010 (pregão eletrônico 21/2010) foram revogados e/ou anulados, considerando ressalvas realizadas pela Gerência de Assuntos Jurídicos. Diante desse quadro, percebe-se a inobservância ao princípio da eficiência pela Companhia, no planejamento, desenvolvimento e execução de suas licitações, o que gerou retrabalhos, desperdícios e custos administrativos e humanos, sem a respectiva contrapartida.

iv. a forma pela qual a administração atribui alçadas e responsabilidades;

Na CDP a atribuição de alçadas e de responsabilidades encontra-se definida no Plano Unificado de Cargos e Salários – PUCS. Todavia, tal Plano tem origem na época da Portobrás, que foi extinta em 1991, portanto obsoleto, necessitando de ajustes, principalmente em decorrência de reestruturações funcionais ocorridas na Companhia ao longo dos anos. Diante disso, está em elaboração o Plano de Cargos e Salários, sem prazo para conclusão, algo que deve ser priorizado pela Companhia, na medida em que a atribuição de responsabilidades estabelece o grau no qual pessoas ou equipes estão autorizadas, e são incentivadas, a fazerem uso de iniciativas para tratar de questões e resolver problemas, estabelecendo limites de autoridade.

Cada empregado deve conscientizar-se de como as suas ações relacionam-se e contribuem para a realização dos objetivos da Companhia.

b) avaliação de riscos e procedimentos de controle:

A CDP **não** possui rotina administrativa para a gestão de riscos, o que prejudica suas atividades no sentido de que inexistem elementos para identificar riscos e eliminá-los/neutralizá-los. A filosofia de gerenciamento de riscos determina a maneira pela qual a organização considera o risco em todas as suas atividades. Deve estar bem desenvolvida, entendida e apoiada pelo pessoal da organização.

Ademais, não existe avaliação sistemática de adequação do desempenho em relação às suas metas e objetivos traçados, sendo que está em estudo, sem previsão para conclusão, a implantação de um sistema de gestão baseado no *Balanced Score Card* – BSC, no âmbito da Companhia.

A CDP utiliza, ainda, o Sistema FINPAC para o controle de bens móveis e do almoxarifado, porém não possui normas nem práticas que estabeleçam uma rotina de controle da entrada e saída desses bens no âmbito interno e externo da Companhia. Tais questões podem ser comprovadas nos Relatórios de Auditoria-GERAUD nºs 16 e 17/2010, bem como no Relatório de Inventário de 2010 da CDP que registram a ocorrência de bens móveis não localizados e movimentados sem autorização, bens furtados, bens sem etiqueta de tombamento patrimonial, bens adquiridos há longa data e não instalados e sucateados, conforme consta na **Informação 3**, seguinte.

Há que se ressaltar que, a Companhia não realiza o acompanhamento padronizado do mercado portuário de forma a antecipar eventos que possam afetar suas operações. Realiza, apenas, análises pontuais sobre fatores que já ocorreram ou demandados, o que prejudica seu poder de planejamento e reação a eventos imprevistos.

c) informação e comunicação:

A política de informação e comunicação interna da CDP está dissonante com a metodologia ditada pelo COSO e é deficiente, uma vez que não é dado conhecimento aos colaboradores sobre os seus planos, ambientes de controle, riscos e suas atividades de controle.

Nesse sentido, verificamos que a Companhia possui deficiências em seu fluxo de informações e comunicações internas, utilizando-se, diversas vezes, de controles de protocolo manuais em cadernos de papel, sem a identificação e classificação de cada apontamento quanto a sua relevância e confiabilidade.

A comunicação eficaz ocorre quando esta flui na organização em todas as direções, e quando os empregados e colaboradores recebem informações claras quanto às suas funções e responsabilidades. Uma comunicação eficaz deve ocorrer em todos os níveis da organização.

d) monitoramento:

Monitoramento é a avaliação dos controles internos ao longo do tempo. É um processo no qual se olha para a qualidade do desempenho em todos os momentos. A função do monitoramento é verificar se os controles internos estão adequados e efetivos e pode ser realizado por acompanhamento contínuo das atividades. O monitoramento contínuo é incorporado às atividades normais e repetitivas de uma organização e é mais eficaz do que as avaliações pontuais, as quais geralmente ocorrem após a constatação de algum fato (problema).

A auditoria interna da Companhia realiza atividades contínuas de avaliação das atividades operacionais e administrativas, nos termos do Plano Anual de Atividade de Auditoria Interna – PAINT. Ademais, são realizadas avaliações pontuais de monitoramento demandadas por órgãos externos de controle, como o TCU e a Ciset/PR.

Anotar-se que tais medidas devem ser reforçadas, inclusive com o aumento do quadro de pessoal alocado na Superintendência de Auditoria Interna da CDP que possui apenas um gerente, um assistente técnico de auditoria, um assistente técnico de contabilidade e um assistente administrativo, força de trabalho insuficiente para levar a cabo os trabalhos necessários de monitoramento sobre os atos e fatos da gestão da Companhia.

e) governança corporativa:

A Companhia tomou conhecimento das Resoluções-CGPAR nºs 2 e 3/2010, que determinam a adoção de medidas de aprimoramento de práticas corporativas, sendo estabelecidos cronogramas preliminares para atender ao estabelecido.

Diante disso, deve-se buscar orientações junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, sobre os procedimentos necessários para as mudanças requeridas no Estatuto Social da CDP, inclusive com a apresentação de um quadro comparativo entre as disposições estatutárias atuais e as alterações propostas com as respectivas justificativas, devendo ser aprovadas pelo Conselho de Administração da CDP e pelo Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, e posteriormente remetidas à PGFN para revisão e convocação de Assembléia-Geral extraordinária para alteração final do Estatuto Social.

Deve-se elaborar um cronograma completo e consistente para atendimento às resoluções em epígrafe, uma vez que o prazo para seu atendimento é 31/12/2011.

INFORMAÇÃO 3: Bens patrimoniais (III.12).

Os imóveis da Companhia não estão registrados no SPIUnet (Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União) da Secretaria de Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, pois entende que esse Sistema foi desenvolvido para ter o registro e controle dos imóveis adquiridos com recursos provenientes do Orçamento Fiscal da União não sendo este o caso da CDP.

O Relatório de Auditoria nº 16/2010 da Gerência de Auditoria da CDP – GERAUD apontou as seguintes inconsistências:

a) Os bens nº (7877 Ventilador); (7807 Nobreak); (35450 Torre Telescópica de 18m); e (8287 Impressora laser E-230 Lexmark), **não foram localizados**. Em resposta a tais questões identificadas, o SUPPAT informou que os bens 7877 e 35450 estão em processo de baixa; o bem nº 8287 ainda não foi localizado e o bem nº 7807 foi movimentado sem a devida comunicação e atualmente encontra-se no setor de Engenharia Elétrica.

b) Os bens (8024 Estabilizador Force Line de 600/300 VA); (7807 Nobreak 1.3 KVA); (11743 Carregador de Bateria); (44770 Mesa redonda); (11267 Switch) encontravam-se no setor, mas não

constavam na carga patrimonial. O SUPPAT informou que os bens nºs 8024, 7807, 11743 e 11267 foram movimentados sem a devida comunicação. Quanto ao bem nº 44770, foi baixado em 04.01.2011.

c) Ocupação de área com termo precário de uso com prazo de vigência indeterminado pela Vale S/A – Área off-shore.

d) Ocupação de áreas sem a formalização de termo contratual, com pagamento de taxa de ocupação pelas seguintes empresas: Transnav Ltda – Escritório - Valor R\$964,20; Transnav Ltda – Depósito - Valor R\$1.597,87; C.S. Comércio e Serviços Ltda – Cantina 1 - Valor R\$792,21; C.S. Comércio e Serviços Ltda – Cantina 2 - Valor R\$1.689,60; e Vale S/A – Escritório - Valor R\$3.565,99.

e) Ocupação de salas em prédio de oficina sem a formalização de instrumento contratual ou pagamento de taxas pelo Órgão Gestor de Mão-de-Obra – OGMO.

No que concerne à pendência de pagamento referente ao consumo de energia elétrica e taxa de ocupação do escritório ocupado pelo OGMO, nas dependências do Porto de Vila do Conde, foi decidido na 1059ª Reunião Ordinária da Diretoria executiva, de 26/4/2010, item 2.2, que fosse efetivada, com base em Parecer Jurídico, a cobrança dos insumos (energia elétrica) a partir daquela data, e que a GERJUR elaborasse proposta do Termo de Cessão de Uso da instalação do porto, para o OGMO.

A GERAUD informou que não obteve conhecimento da elaboração do referido Termo e recomendou providências no sentido de ser equacionada a pendência.

O GERJUR informou que foram confeccionadas e encaminhadas pela Supervisão de Arrendamentos – SUPARR, as minutas de termo de confissão de dívida para serem assinadas por representante do OGMO e de contrato de comodato, e que ambas se encontram em tramitação interna.

Quanto às ocupações desprovidas de termo contratual e/ou pagamento pela ocupação efetuada, a GERAUD recomendou que fossem tomadas medidas saneadoras pertinentes, visando a regularização da pendência.

O Relatório de Auditoria nº 17/2010 da GERAUD registrou que foram adquiridos bens permanentes e materiais de consumo existentes na Companhia (SSN nºs 17/2010; 25-A/2010; 65/2010; 84/2010), por meio de suprimento de numerário, que têm como função custear despesas que exijam pronto pagamento em espécie e que não seja material de consumo existente no estoque da CDP. . A GERAUD alertou à unidade de que o Suprimento é para custear despesas que exijam o pronto pagamento em espécie e que não seja material de consumo existente no estoque da CDP; recomendou que haja maior observância quanto os itens vedados pela Norma e, quanto à SSN nº 25-A/2010, aquisição de um motor monofásico ¾ CV 4P 110/220V, por ser material permanente, recomendou providências visando o registro do motor monofásico ¾ CV 4P 110/220V na carga patrimonial da CDP.

Os trabalhos de inventariança dos bens móveis e imóveis pertencentes à CDP, designados por meio da Resolução nº 293/10, de 13/9/2010, foram realizados no Edifício Sede, nos Portos e Terminais administrados pela CDP, quais sejam: Porto de Belém, Porto de Santarém, Porto de Altamira, Porto de Itaituba, Porto de Óbidos, Porto de Vila do Conde, Terminal Petroquímico de Miramar, Terminal de Outeiro, e por força do Convênio nº 09/02 os trabalhos foram também realizados na CDSA – Companhia Docas de Santana. A base para se efetuar o levantamento dos bens patrimoniais foi o “Relatório de Carga Patrimonial”, extraído do sistema informatizado “Módulo de Gestão Patrimonial”. Assim, como resultado dos trabalhos, observamos as seguintes informações relevantes contidas no Relatório de Inventário da CDP:

a) Bens móveis:

- Sindicâncias não concluídas (autos n^os 03/2008, 02/2008 e 01/2008) para os bens 6705 (projektor VPL-CS-6, Sony, n/s – 32741); 10301 (monitor LCD 17 polegadas 732N samsung, n/s PE 17 HXGPA14220); e 10395 (notebook UDP PRT Intel core2duo T7500 2.0hz, 2GB memória, hd de 80 GB).
- Furto do bem 12231 (câmera digital Sony Cybershot), sem a adoção de medidas saneadoras (Carta Interna ASTEN 03 – 14/2010 de 31/5/2010).
- Não localização dos bens 12791 (*nobreak* 800 VA (Porto de Santarém); (8923 *nobreak* de 1.4kva bivolt SMS; 11847 (bebedouro Esmaltec coluna); 8797 (split EVAP hi wall gree 24.000); 8287 (impressora laser e-230 Lexmark SSPCON (Porto de Vila do Conde); 11714 (terminal portátil (Miramar); 10934 (impressora multifuncional Xerox);, 11236 (*nobreak* entrada 120v; 11898 (computador desktop HP workstation); 11905 monitor LCD 19" Samsung); 9196 (furadeira Bosch *ateout* (edifício Sede);
- Bens sem etiqueta de tombamento patrimonial: 6977 (refrigerador Cônsul; 9329 (bebedouro Lorenside; 12319 (mesa em na cor cinza e preta; 5488 (maca ambulatorial de ferro c/04 rodas); 10605 (cadeira diretor c/ rodízio estofada); 7938 (mesa para microcomputador); 11978 (*nobreak* 800va Tshara-bivolt black; 12629 (binóculos tipo prisma; 12641 (binóculos tipo prisma; 28740 (cadeira de palhinha auxiliar); 12583 (mini central split de 18.000 btu's); 12522 (mini central split de 24.000 btu's); 12565 (mini central split de 12.000 btu's); 6153 (maca em madeira p/ primeiros socorros); 7906 (armário baixo c/2 portas); 10875 (TV monitor LCD 32"; 10876 (TV monitor LCD 32"; 10877 (TV monitor LCD 32".
- Aquisição de bens há longa data não instalados e/ou utilizados:
 - 02 motores Scania para a Cábrea Rio Branco, adquiridos em 21/12/2005 (encontram-se armazenados no Almoxarifado);
 - 01 balança com capacidade para 120 *ton* adquirida para uso no Porto de Santarém em 17/5/2006 e incorporada ao ativo imobilizado, em 29/11/2006. A parte estrutural da balança encontra-se localizada no interior do armazém do Porto;
 - 01 Torniquete Bidirecional (catraca) adquirido para o terminal de passageiro, em 24/5/2004. O torniquete está armazenado no Almoxarifado. De acordo com informações verbais fornecidas pelo SUPGUA, esse equipamento chegou a ser instalado no Terminal de Passageiros, localizado no Armazém 10, entretanto, devido a problemas operacionais, quando do embarque e desembarque de passageiros, fora retirado, encontrando-se hoje sucateado, ou seja, algumas peças foram retiradas para serem utilizadas em outras catracas que se encontravam danificadas;
 - 7 Placas Indicativas de Nível de Operação, adquiridas em 2/12/2008, para uso nos portos jurisdicionados, encontrando-se até a presente data depositadas no interior do Armazém 9C, do Porto de Belém;
 - 1 CPU com processador Intel, adquirido em 21/10/2008, para ser utilizado na sala de monitoramento da Unidade de Segurança do Porto de Santarém;
 - 3 monitores de LCD de 32", adquiridos em 21/10/2008, para serem utilizados na sala de monitoramento da Unidade de Segurança do Porto de Santarém;
- Peças do século passado, de inestimável valor histórico, localizados na Residência Oficial de Miramar, sem a devida manutenção.

b) Bens imóveis:

Porto de Belém: Trechos das vias internas do Porto desgastados pela movimentação de carretas e outros equipamentos pesados para a movimentação de cargas, em função das obras de construção do prédio que abrigará o Arquivo Geral; o setor de Patrimônio, Material e Compras; os Serviços Gerais; e o Almoxarifado, conforme contrato nº 28/2009, com a construtora Figueira da Foz Ltda.

- Porto de Santarém: Trecho da via de acesso ao terminal de passageiros e ao píer onde ocorrem atracações desgastado, necessitando de reparos.
- Porto de Altamira: Rachaduras nas paredes e afundamento no piso do imóvel da Administração do Porto; via de acesso ao Porto não pavimentada, sem acostamento e sem sinalização, o que aumenta o risco de acidentes, uma vez que o trecho é utilizado por veículos pesados com granel líquido (combustíveis); Armazém de cargas do Porto com buracos no piso e com defeito no trilho do portão de acesso; Prédio denominado “casa de força” com rachaduras na parede.
- Porto de Itaituba: Armazém de carga do Porto com trilho de um dos portões de acesso defeituoso e outro ausente; Via de acesso ao Porto não pavimentada; Pátio de estocagem de cargas sem pavimentação.

O Relatório conclui que, apesar das ressalvas constantes dos relatórios de inventários anteriores, ainda há muita resistência por parte de alguns segmentos da CDP, no que se refere ao cumprimento dos normativos vigentes na área de controle patrimonial (Constituição Federal, Lei 4.320/64, IN/SEDAP nº. 205, de 08/04/88, Decreto-Lei 99.658, Manual de Procedimentos da SUPPAT e Ordem de Serviço nº. 01/2003). Frequentemente os setores responsáveis não comunicam à Superintendência de Patrimônio – SUPPAT sobre a inservibilidade do bem, para que sejam tomadas as providências cabíveis quanto: ao seu conserto; à apuração de responsabilidade pelo dano causado; ou ao seu recolhimento para posterior autorização de baixa.

Na maior parte dos casos, providências somente são tomadas quando dos trabalhos de inventariança realizados pela SUPPAT ou pela Comissão de Inventário de Bens Patrimoniais, ocasionando situações de retrabalho.

INFORMAÇÃO 4: Tecnologia da Informação (III.13).

Conforme disposto no *Item III.13* do Relatório de Auditoria, avaliamos a gestão de TI da Companhia abordando os seguintes tópicos:

I – Planejamento de TI

Conforme declarado, a Companhia não elabora planejamento estratégico para a sua área de TI. O planejamento estratégico institucional trata da formulação de objetivos de longo prazo e seleção de programas de ação e para sua execução, levando em conta as condições internas e externas à organização e sua evolução esperada. O Planejamento Estratégico de TI é a parte do processo de planejamento estratégico institucional que enfoca como a gestão e o uso de tecnologia da informação podem gerar valor para a organização. Por isso, é essencial para a estratégia de desenvolvimento e eficiência da Companhia. O Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI, que também não é elaborado, é um exemplo de produto resultante do processo de Planejamento Estratégico de TI.

Além disso, a CDP não possui sistemática formal sobre suas decisões acerca da priorização das ações e gastos de TI, adotando-as por meio de reuniões, prejudicando a transparência e o entendimento sobre o tema.

II – Recursos Humanos da área de TI

O pessoal da área de TI da Companhia realizou 12 cursos relacionados em 2010. Mesmo assim, verificamos que o uso de sistemas e o fluxo de informações internas na Companhia é deficiente, o que evidencia falta de estratégia para a utilização e multiplicação dos conhecimentos adquiridos nos treinamentos realizados. Com as mudanças de paradigmas, cada vez mais velozes, dentro das organizações, a formação de pessoal qualificado para desenvolver e usar os sistemas de informações, além da multiplicação desses conhecimentos, é de fundamental importância para o funcionamento consistente da Companhia.

O quadro de pessoal atuando nessa área é formado por sete empregados efetivos da própria carreira de TI, um empregado efetivo de outra carreira, um empregado cedido de outra instituição pública, um estagiário e 15 terceirizados. Tal quantitativo representa, aproximadamente, 5,75% da força de trabalho total da Companhia em 2010, de 435 colaboradores (como detalhado no **Item III.6** do Relatório). Os terceirizados representam 60% do total de empregados atuando na área de TI, com o fito de desenvolver atividades de suporte.

III – Procedimentos de salvaguarda de informação

De acordo com as informações prestadas, em 2010 a CDP não classificou a informação para o negócio, não analisou os riscos aos quais a informação crítica para o negócio está submetida e não formalizou a designação de responsável por implantar e acompanhar a política corporativa de segurança da informação, o que compromete a salvaguarda de suas informações que deve ser garantida por meio das dimensões da segurança da informação relativas à segurança organizacional, segurança física e ambiental, segurança nos acessos lógicos, segurança na implementação de sistemas de informação, segurança na gestão de informação e segurança na operação de recursos e gestão de comunicações.

IV – Desenvolvimento e produção de sistemas:

Como declarado, a CDP não pratica gerenciamento de projetos e não possui processos formais de metodologia de desenvolvimento e produção de sistemas, o que prejudica o processo de trabalho usado na produção/aquisição de sistemas e na gestão de seu ciclo de vida, incluindo atividades realizadas nas fases de definição, desenvolvimento, operação e retirada do sistema.

V – Procedimentos para a contratação e gestão de bens e serviços de TI:

A CDP realizou, em 2010, contratações de TI, porém não adotou as medidas recomendadas de eficiência, tais como: (i) processo de trabalho formalizado para planejar as contratações; (ii) indicadores dos benefícios de contratações; (iii) procedimentos internos para auxiliar na padronização de processos de planejamento de contratações; (iv) diretrizes formalizadas para a gestão de contratações.

As contratações de TI devem ser precedidas de amplo planejamento, incluindo: fundamentação do objetivo da contratação; designação da equipe projetista; definição dos requisitos da contratação; análise de mercado; definição do modelo de prestação dos serviços; definição do gestor do futuro contrato; análise de impacto da contratação; aprovação dos estudos técnicos preliminares; planejamento definitivo da contratação; definição do objeto da contratação; definição do modelo de remuneração; definição do modelo de seleção de fornecedor; definição dos critérios de seleção do

fornecedor; definição do modelo de gestão do contrato; cotação e análise de preços de mercado; análise da economicidade da contratação; e encerramento do planejamento.

INFORMAÇÃO 5: Cumprimento das determinações e recomendações expedidas pelo TCU.

Analisamos as determinações e recomendações exaradas pela Corte de Contas, conforme segue:

Quadro 10: TCU.

Nº	Item	Determinação/Recomendação do TCU	Análise da Ciset
		Com base no art. 71, IX, da Constituição Federal, c/c o art. 45 da Lei nº 8.443/92, determinar à CDP que:	
		adote, no prazo de quinze dias, as providências necessárias à anulação do Pregão Eletrônico CDP nº 78/2010, suspenso por medida cautelar, tendo em vista a escolha de modalidade licitatória inadequada em face dos serviços licitados, os quais não se enquadram na categoria de serviços comuns de engenharia;	O referido pregão foi anulado, por meio da Resolução DIRPRE nº 111/2011, de 1º/4/2011, conforme publicação no DOU de 4/4/2011, sendo dado conhecimento ao TCU sobre tal fato, por meio da Carta DIRPRE nº 193/2011, de 4/4/2011.
	9.2.2	encaminhe, no prazo de trinta dias, documentação que comprove a anulação do Pregão Eletrônico CDP nº 78/2010.	
2993/2010-P	N/A	Determinar a instauração de Tomada de Contas Especial para apurar irregularidades ocorridas no Contrato 14/2002, firmado entre a Companhia Docas do Pará e a empresa Montemil Montagens Industriais e Construção Civil Ltda.	A CDP não tomou conhecimento sobre o assunto em comento, permanecendo pendente o seu cumprimento.
	9.3.	determinar, com fulcro no art. 18 da Lei 8.443/92, aos atuais gestores da Companhia Docas do Pará-CDP que:	
	9.3.1.	observe a Decisão nº 215/99 - Plenário, proferida em caráter normativo por este Tribunal, que trata da aplicação do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93, por ocasião da celebração de aditamentos que impliquem alterações quantitativas e qualitativas nos contratos administrativos, particularmente no que se refere à necessidade de se demonstrar na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual que extrapole os limites legais que as consequências da outra alternativa (a rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse público primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, ou seja, gravíssimas a esse interesse; inclusive quanto à sua urgência e emergência;	Os gestores atuais afirmam que respeitam a Decisão 215/99-P, ressaltando que não ocorreram casos semelhantes de aditamento extrapolando os limites legais. Nos processos analisados não identificamos ocorrências semelhantes.
3133/2010-1ª C	9.3.2.	observe que a concessão de patrocínio voltado a projetos previstos na Lei 7.850/97, do Município de Belém/PA, demanda a celebração de contrato administrativo, mediante a formalização de processo em que conste a justificativa da inexigibilidade de licitação, as razões de escolha do patrocinado, as justificativas do preço contratado, a ratificação de inexigibilidade pela autoridade superior e a publicação dessa decisão no Diário Oficial da União, nos termos dos arts. 26 e 38 da Lei 8.666/93, bem assim da elaboração de relatórios analíticos relativos ao acompanhamento da execução do contrato;	A CDP não concedeu em 2010 patrocínios voltados a projetos previstos na Lei Municipal nº 7.850/97, porém verificamos a existência de cinco patrocínios celebrados em 2009, portanto vigentes em 2010, na forma de convênios, contrariando a presente determinação. Além disso, verificamos a ocorrência de outro patrocínio sem a formalização de contrato administrativo, conforme detalhado na Constatação 3 do Anexo II .
	9.3.3.	Comprove, na próxima prestação de contas, o efetivo ressarcimento aos cofres da CDP do valor faturado a maior à empresa Norte Turismo Ltda. no exercício de 2007, assim como nos demais pagamentos efetuados por força do Contrato nº 35/2007, decorrente da redução na base de cálculo do desconto de 4% (quatro por cento) na aquisição de passagens aéreas;	A Companhia elaborou planilhas dos valores faturados a maior à empresa Norte Turismo, conforme fls 224-229 do processo de prestação de contas, restando o valor de R\$ 398,85 a ser ressarcido.
732/2010-P	1.5	Alertar à Companhia Docas do Pará - CDP que observe, nos futuros pregões eletrônicos, o disposto no art. 26, do Decreto nº 5.450/2005, a fim de evitar o não conhecimento de recurso interposto por licitante quando suas razões evidenciarem inequívoca contrariedade e interesse em alterar decisão exarada pelo pregoeiro.	Não verificamos a ocorrência nos processos pregão analisados.

INFORMAÇÃO 6: Constações e recomendações emitidas pela Ciset/PR em 2010.

Analizamos as ações da Companhia com vistas a sanar as constações e recomendações emitidas pela Ciset/PR em 2010, conforme segue:

Quadro 11: Constações e recomendações da Ciset/PR

Relatório de Fiscalização nº 08/2010, de 16/04/2010 (1000783) Nota Técnica (MR) nº 22/2010-Ciset/COFIP/CC-PR, de 17/08/2010, (1001570)	
Constatação 2	Indícios de sobrepreço no m ³ do material do dragado
Recomendação 1	Realizar re-estudo dos custos dos serviços de dragagem, com base na metodologia efetivamente empregada, apresentando as cotações que comprovem os preços da draga-tipo adotada nos cálculos e apresentando a referência técnica dos coeficientes utilizados. O estudo deverá ser acompanhado da ART de seus autores.
Manifestação do gestor	Realizamos o re-estudo proposto iniciando pela execução de novo levantamento batimétrico para determinação do volume a ser dragado após a primeira intervenção. Nesse estudo constatamos que no projeto inicial não foi considerado o volume a ser removido no corte do talude. Assim, temos que o volume real a ser dragado, incluindo o material de talude é de 690.000 m ³ . A partir da determinação do volume e considerando as recomendações da Ciset sobre a revisão do projeto, elaboramos nova metodologia, adotando como draga-tipo, uma draga mecânica. Na nova metodologia, realizamos cotações de preços do conjunto de dragagem, dos custos de mobilização e utilizamos índices referentes a seguros, depreciação e manutenção extraídos de publicação internacional, conforme apresentamos na Nota Técnica. Ressaltamos que esta metodologia poderá ser revista, uma vez que nossos técnicos participaram de Curso específico sobre Custos de Obras de Dragagem, na Secretaria de Portos, no período de 13 a 17/06/2011, a ser ministrado pelo corpo de engenheiros do exército americano. (Anexo I).
Análise da Ciset	Conforme informação da Companhia, a recomendação está sendo cumprida. Anexou memória de cálculo, e informou que a metodologia passará por revisão. Quanto ao material apresentado, recomendamos: a) a memória de cálculo faz referência a cotações de preços realizadas (Preço de draga e batelão, serviços de docagem, transporte de draga) que não foram apresentadas. Recomendamos que sejam anexadas ao processo. b) quanto ao pessoal de operação, a memória de cálculo considerou 23 tripulantes, cujos custos foram multiplicados por 4 turnos. Como o pessoal trabalha embarcado, recomendamos confirmar se esse quantitativo já não seria suficiente para atender o trabalho por 24 horas. Já quanto ao pessoal administrativo, recomendamos confirmar se há real necessidade de que todo o efetivo trabalhe em 4 turnos. c) A respeito dos salários observa-se que foi considerado no demonstrativo, tanto para o pessoal operacional como para o administrativo, um valor médio. Recomendamos que sejam discriminadas as funções e as respectivas remunerações, evidenciando a fonte de informação (ex: acordos coletivos das respectivas categorias).
Recomendação 2	Caso o estudo na forma acima descrita resulte em valor por m ³ de material dragado inferior a R\$ 22,00, repactuar o contrato de modo a limitá-lo ao montante apurado.
Manifestação do gestor	Superado na forma da resposta da Recomendação nº 1, supracitada.
Análise da Ciset	Não se aplica, tendo em vista a resposta a recomendação nº 1 e o constante do Anexo I (Custo m ³ = R\$ 25,35). Entretanto, se após a revisão da metodologia e a aplicação das recomendações do item acima, resultar valor inferior, a recomendação restará mantida.
Constatação 5	Autorização de substituição do equipamento de dragagem apresentado na proposta técnica da licitante por outro de menor produtividade.
Recomendação	Notificar a Bandeirantes Dragagem e Construção Ltda para que mobilize equipamentos adicionais ou que substitua a draga "Mersey M", de modo a manter em operação equipamentos que garantam a produtividade mínima de 275.000 m ³ e evitar descumprimentos do cronograma contratual.
Manifestação do gestor	A CDP anuiu com a substituição do equipamento apresentado na proposta técnica da licitante, em razão dos documentos apresentados, informando produtividade em conformidade com a exigência editalícia. Feitos os trâmites de internalização do equipamento no Brasil, iniciou-se os serviços de dragagem e ficou constatado que o equipamento não atendia as especificações técnicas, apresentando produtividade abaixo do contratado, decorrente da inadequação do mesmo para o sedimento a ser dragado, principalmente quanto à capacidade inclusive com a ocorrência de quebra de dois guindastes que compunham o equipamento, conforme verificado por essa Ciset. Com a rescisão do contrato, foi efetuada a medição e pagamento pelos serviços efetivamente executados. Informamos que a manutenção do contrato incorreria na inviabilidade econômica e técnica de sua execução, considerando a necessidade de longo prazo para sua execução e que a participação do custo de pessoal e operacional no valor global do serviço é representativo. Portanto, a rescisão amigável que em obediência ao princípio da boa fé, da economicidade se apresentou como a proposta mais vantajosa para administração. Havendo toda uma tramitação formal, ouvido a Engenharia e o Jurídico da CDP, houve autorização da Presidência, que se fundamenta nos atos praticados.
Análise da Ciset	A CDP informou que rescindiu o contrato de forma amigável. Não foram apresentados novos elementos além daqueles já examinados na Nota Técnica (MR) Nº 22/2010 COFIP/Ciset/CC-PR. Cabe esclarecer que a contratada descumpriu o cronograma contratual, portanto, a CDP deveria aplicar sanções pela inexecução total ou parcial do ajuste, conforme estabelece a Lei 8666/93.
Constatação 6	Descumprimento de obrigação do edital
Recomendação 1	Notificar a contratada para que cumpra, na íntegra, as determinações contidas na cláusula 15.1 do edital.
Manifestação do gestor	Acatada a recomendação, foi notificada a empresa que contratou o sistema <i>Autotrack</i> , que é utilizado no controle via satélite, dos mecanismos de segurança tecnológicas instaladas em veículos, caminhões, barcos e navios e que foi feita as adaptações necessárias no equipamento. Draga "Mersey M", mas que não realizou todas as operações especificadas no edital por haver incompatibilidades tecnológicas, o que foi alegada há época. Mesmo com a insistência da fiscalização da CDP, até a retirada do equipamento Dragagem "Mersey M", não se obteve êxito, mas o dado de controle de movimento entre o local dragado e o local de despejo, foi suficientemente, demonstrado

Relatório de Fiscalização nº 08/2010, de 16/04/2010 (1000783) Nota Técnica (MR) nº 22/2010-CISET/COFIP/CC-PR, de 17/08/2010, (1001570)	
	nos e-mails recebidos e levados a conhecimento dessa Controladoria, na correspondência passado (Carta DIRPRE-537/2010). A operação também se comprova com os levantamentos do material dragado e o consequente depósito no local de despejo na forma das batimetrias em anexo (Anexo II). Como demonstra a manifestação do Engenheiro Osvaldo Mendes Boulhosa. "Considerando a dificuldade técnica da firma Bandeirantes em calibrar as células de pressão instaladas com a finalidade de sinalizar o início da abertura das tampas da cisterna, bem como o início do fechamento das mesmas, a fiscalização considerou que o início da abertura ocorria quando da chegada da draga na área de bota fora; da mesma forma, considerava que o fechamento das tampas ocorria quando da saída da área de despejo. A confirmação do lançamento do volume dragado na área de bota fora foi realizada através da comparação entre as batimetrias primitiva e final."
Análise da CISET	Conforme informação da Companhia, a contratada foi notificada, porém a determinação do edital não chegou a ser cumprida. Com a rescisão do contrato, a recomendação perdeu o objeto.

Relatório de Fiscalização nº 07/2010, de 16/04/2010. Nota Técnica (MR) nº 18/2010 CISET/COFIP/CC-PR, de 09/07/2010 (1001421)	
Constatação 1	Dispensa irregular de licitação.
Manifestação do gestor	A CDP acata a recomendação de se abster de utilizar a dispensa de licitação, com base no artigo 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93, para contratação de serviços que não sejam relacionados a ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional.
Análise da CISET	Conforme informação da Companhia, a recomendação está sendo cumprida. A observância à recomendação deverá ser uma preocupação constante da CDP.
Constatação 2	Especificações técnicas para elaboração dos estudos e projetos não atendem completamente às necessidades futuras de contratação das obras.
Recomendação 1:	Retificar o contrato 35/2009, de forma a incluir, no escopo do produto "projeto básico", todos os elementos necessários à perfeita caracterização do objeto e sua ornamentação, de forma a que o produto apresentado atenda às características definidas no inciso IX do art. 6º da Lei 8.666/93.
Manifestação do gestor	Superada a recomendação com a celebração dos ajustes constantes do Termo Aditivo 01 ao Contrato nº 35/2009, Protocolo de Intenções com o seu Termo Aditivo, devidamente assinados e publicados, cópias em anexo.
Análise da CISET	A recomendação foi cumprida, conforme informação da Companhia e documentos apresentados.
Recomendação 2:	Incluir, no escopo do contrato 35/2009, os estudos necessários para instrução do processo de licenciamento junto ao órgão ambiental.
Manifestação do gestor	Acatada a recomendação, na forma da resposta anterior.
Análise da CISET	A recomendação foi cumprida, conforme informação anterior.
Constatação 03	Falhas no orçamento base da CDP
Recomendação 2	Rever a composição dos custos do projeto, considerando aqueles efetivamente incorridos pela Contratada. a) sobrepreço de R\$ 941.627,32, correspondente à diferença entre o orçamento base da CDP, sem a incidência de BDI, e o valor do contrato; b) sobrepreço proveniente da incompatibilidade entre a quantidade de horas técnicas previstas no orçamento base da CDP e as equipe técnica da UFPA alocada ao projeto. Para definição do valor, deverá ser levantada a quantidade de horas que a equipe efetivamente dedicará ao projeto, levando em consideração a compatibilidade dessa atividade com as demais atribuições dos membros da equipe junto à UFPA.
Manifestação do gestor	a) Os questionamentos efetuados por ocasião do Relatório de Fiscalização Nº 07/2010 e os itens acrescidos com a resposta da CDP, não correspondem com a realidade do objeto contratado. A análise da customização do contrato nº 35/2009, celebrado com a UFPA, tem nas normas internas daquela Instituição, a fundamentação para incidência de taxas nos projetos. Apresentamos Nota Técnica, da lavra do Engenheiro José Rodrigo Pinho, que responde pontualmente ao questionamento. b) A execução contratual transcorre regularmente com a apresentação dos produtos, objeto do contrato nº 35/2009, constatando que a produção intelectual vem sendo realizada a contento pela UFPA, não havendo qualquer indício de sobrepreço ou de incompatibilidade entre a quantidade de horas e o orçamento do contrato, como expõe a Nota Técnica do Engenheiro José Rodrigo Pinho.
Análise da CISET	A CDP não acatou a recomendação. Quanto ao assunto, posicionamo-nos: a) O argumento principal da CDP para afastar a incidência de lucro na proposta da UFPA baseia-se na Resolução nº 1132/2003 do Conselho Superior de Administração daquela Instituição, a qual rege as atividades de prestação de serviços e estabelece que percentuais dos valores provenientes dessas atividades, serão destinados à administração superior, à fundação de apoio e às unidades gestora e executora. Entendemos que os valores mencionados, no montante de 20%, não se referem a taxas, mas compõem o próprio custo dos serviços, já que a estrutura dessas unidades será utilizada na sua prestação. Portanto, fica mantida a recomendação. b) A CDP informa que o projeto está sendo desenvolvido a contento e que os produtos pactuados estão sendo entregues, porém não informou ter procedido à verificação da quantidade de horas técnicas efetivamente despendidas pela contratada na elaboração desses produtos. Conforme demonstrado na Nota Técnica (MR) nº 18/2010 COFIP/CISET/CC- PR, a CDP considerou, na formação dos preços do contrato, a necessidade de 57.977 horas técnicas, e a equipe apresentada pela UFPA, ainda que cada um de seus membros se dedicasse em tempo integral ao projeto, o que não seria possível por determinação legal, somente teria capacidade de atuar por 36.960 horas. Na resposta, em momento algum ficou evidenciado que a UFPA tenha disponibilizado uma equipe maior. Dessa forma, fica mantido o entendimento desta CISET/PR quanto a haver indícios de sobrepreço no contrato.

Relatório de Auditoria nº 19/2010 COAUD/CISET/CC-PR (1001614)	
Constatação 1	Reincidência de impropriedades cometidas no desvio de função de Empregados.
Manifestação do	Em relação ao item acima, foram adotadas providências no sentido de eliminar tais impropriedades, conforme se demonstra:

Relatório de Auditoria nº 19/2010 COAUD/CISSET/CC-PR (1001614)

gestor	<p>A Diretoria da CDP encaminhou o PCES previsto para 2011 ao Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST, em 17.03.2010, através da Carta DIRPRE n.º 200/2010, entretanto o mesmo foi arquivado em 13 de maio de 2010, tendo em vista a proximidade das Eleições Presidenciais em Outubro de 2010.</p> <p>Em junho de 2010, o DEST enviou uma Cartilha com informações de diretrizes e orientações referentes ao Plano de Cargos e Salários - PCS, na formulação de política salarial e sua execução, com ênfase na remuneração por competência, desempenho e resultados, com recurso humano melhor capacitado e motivado, de forma a tornar a empresa mais competitiva e capaz de cumprir seus objetivos institucionais.</p> <p>Diante disso, novamente a Diretoria, com a preocupação de resolver de uma vez por todas as pendências do desvio de função, determinou a retomada de adequação aos trabalhos do Plano de Cargos e Salários – PCS. Salientamos que o referido Plano está em fase de deliberação da Diretoria, com o posterior encaminhamento para aprovação do Conselho de Administração - CONSAD e ao final envio através da Secretaria de Portos – SEP ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG.</p> <p>Em junho de 2010, antes da retomada dos trabalhos acima mencionados, a Gerência de Recursos Humanos, juntamente com o Supervisor de Gestão em Recursos Humanos, analisando as Normas Internas da Companhia observaram a impossibilidade de reenquadramento desse pessoal nos itens 6 e 9, da Norma de Administração de Cargos e Salários, a fim de sanar a referida impropriedade. Dispõem os citados itens:</p> <p>“6- REENQUADRAMENTO DE PESSOAL</p> <p>6.1- O reenquadramento é alteração, oriunda de readaptação, da situação funcional de um empregado, visando ao seu melhor aproveitamento em cargos posicionado no mesmo ou em menor nível salarial.</p> <p>6.1.1- O reenquadramento será preliminarmente analisado pelo órgão médico e, posteriormente, pelo órgão específico de Recursos Humanos, ouvido o Centro de Reabilitação Profissional – CRP do INPS.</p> <p>6.2- O empregado reenquadrado não sofrerá alteração de salário.</p> <p>6.2.1- O reenquadramento será proposto pelo órgão interessado, analisado pelo órgão específico de Recursos Humanos, e, posteriormente, submetido à aprovação do Diretor da Área de Recursos Humanos e do Presidente da Empresa”.</p> <p>“9. LOTAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL:</p> <p>9.1. É a distribuição quantitativa, pelos diversos órgãos, dos cargos que compõem o quadro de pessoal da empresa, de forma a atender às suas necessidades.</p> <p>9.2. A lotação do quadro de pessoal será elaborada pelo órgão específico de recursos humanos, a partir do levantamento das necessidades dos órgãos cabendo à sua aprovação à Diretoria de cada Empresa” (g.n).</p> <p>Contudo, diante da defasagem da referida norma e por estar em contrariedade com o que estabelece a Constituição Federal sobre a obrigatoriedade do concurso público, nos deparamos com a impossibilidade de efetivar o procedimento exposto, em face do artigo inciso II do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, conforme a Jurisprudência abaixo transcrita.</p> <p>Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]</p> <p>II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;</p> <p>“RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. DESVIO FUNCIONAL. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. EFEITOS.</p> <p>1. Enfrentadas, de forma satisfatória, as questões objeto da lide, não há falar em violação dos arts. 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição da República.</p> <p>2. Reconhecido o exercício de funções pertinentes a cargo contemplado com padrão remuneratório superior, devidas ao empregado público as diferenças salariais correspondentes, mas não o reenquadramento e registros daí decorrentes (CF, art. 37, inciso II e OJSBDI-1 nº 125).</p> <p>3. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido. (TST, Processo PR 455079101998502555 455079-10-1998.5.02.5555, 1ª Turma, Rel. João Amilcar Silva e Souza Pavan, j. 23.05.2001” (g.n).</p> <p>Diante das impossibilidades acima relatadas, torna-se necessária a realização de novo Concurso, em fase de aprovação pela DIREX para posterior abertura de processo licitatório, a fim de revitalizar o quadro de pessoal, tendo em vista que a empresa não pode contratar pessoal terceirizado para atividade fim.</p> <p>No que concerne ao Concurso Público, informamos que já estão sendo adotadas providências pela CDP desde 1997, com a realização dos concursos nos anos de 1997, 2004, 2005 e 2008. Entretanto, apesar da realização dos mesmos, há dificuldades de manutenção dos novos empregados contratados na empresa devido à defasagem salarial, o que será corrigido com a implantação do novo Plano de Cargos e Salários.</p> <p>A título exemplificativo, informamos que, apesar de ter havido os concursos acima citados, do ano de 2006 até hoje houve 51 (cinquenta e um) desligamentos a pedido de empregados advindos dos citados concursos (conforme relação em anexo), a maioria dos quais foram exercer cargo em outros órgãos Públicos para os quais foram aprovados em concursos públicos, devido às remunerações serem mais vantajosas do que as oferecidas pela CDP.</p> <p>Destarte, a implantação do novo PCS equacionará o salário dos cargos efetivos desta Companhia, tornando-os o mais próximo possível dos valores praticados no mercado no intuito de valorizar o trabalho dos empregados e termos uma maior estabilidade de permanência dos mesmos.</p> <p>Salientamos, contudo, que a tramitação e conclusão dos procedimentos, visando realização de concurso público, aprovação e implantação do PCS, demandam período de tempo considerável, haja vista que após finalização dos trabalhos internos realizados, o Plano ainda será remetido para aprovação do CONSAD e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de modo que a solução imediata e definitiva das impropriedades em questão também demanda tempo considerável, em decorrência das diversas variantes envolvidas.</p> <p>No entanto, ressaltamos que estamos empenhando todos os esforços possíveis para resolução da questão relacionada aos desvios de função e pretendemos resolver a pendência com o PCS, com previsão de aprovação até o final do corrente ano.</p>
Análise da CISSET	A Companhia informou que as providências para sanar a impropriedade estão em andamento.



Relatório de Auditoria Especial nº 3/2010 (1001482)	
Fato 4	Ausência de registros de comparecimento do empregado Marcel Campos do Carmo, nos períodos de 16/9/2009 a 9/10/2009, e de 13 a 30/11/2009, considerando a inexistência documental da presença do funcionário no período citado e não evidenciado a existência de autorização do presidente da Companhia da dispensa de marcação de ponto, nos termos do Regulamento de Pessoal da CDP.
Manifestação do gestor	Seguem em anexo as manifestações do ex-Diretor Presidente, Sr. Clythio Van Buggenhout e do ex-Diretor Presidente Interino, Sr. Olivio Antonio Palheta Gomes, com as informações e justificativas do que ocorreu com relação ao empregado em questão. Quanto às providências que estão sendo adotadas pela CDP diante da constatação dessa Ciset, informamos que desde o Relatório de Auditoria Especial nº 03/2010, estamos realizando um controle mais efetivo sobre os livros de ponto, de forma que as secretarias de cada uma das três Diretorias está responsável para realizar referido controle e verificação das assinaturas dos livros, inclusive com vistas periodicamente por este Diretor-Presidente do livro de registro de ponto dos empregados ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança.
Análise da Ciset	A Companhia apresentou justificativa para a dispensa da assinatura na folha de ponto. No entanto, alertamos a CDP para que essa dispensa seja tempestiva e que essa informação conste das folhas de ponto dos empregados.

Relatório de Fiscalização nº 03/2010, de 16/04/2010, Nota Técnica (MR) nº 23/2010 COFIP/Ciset/CC-PR, de 25/08/2010 (1001719)	
Constatação 02	Projeto básico/executivo não contém todos os elementos necessários à perfeita caracterização do objeto licitado.
Recomendação 1	Concluir, de imediato, os projetos complementares das obras de ampliação do TMU1.
Manifestação do gestor	A CDP acata a recomendação e apresenta o projeto elaborado pela equipe própria da CDP. (ANEXO I). Quanto à verificação de interferências dos projetos e instalações a serem implantadas pelos arrendatários informamos que faz parte do projeto em execução a instalação de canaletas ao longo do píer, para o atendimento de eventuais necessidades elétricas. Quanto à rede de distribuição de água, o projeto contempla o sistema de combate a incêndio e as tomadas de água para abastecimento dos navios. Por meio da Carta DIRPRE nº 581/2010 de 10/8/2010, a CDP informa que celebrou o contrato nº 22/2010 com a empresa R2 ARQUITETURA & URBANISMO LTDA EPP, que na forma de seu objeto e das especificações técnicas (Termo de Referência) irá produzir o projeto de Pavimentação.
Análise da Ciset	Conforme informação da Companhia, a recomendação foi parcialmente cumprida. Foram apresentados projetos de drenagem, detalhes executivos de sarjetas e de sinalização e complementado o projeto de instalações elétricas. Não foi apresentado o memorial de cálculo dos quantitativos de terraplenagem, o dimensionamento das camadas do pavimento e a localização de jazidas e áreas de bota-fora, itens essenciais para determinação dos custos dos serviços de pavimentação. Também não foram apresentadas informações quanto o serviço de relocação da torre de iluminação do berço 302 para o 402, que não foi previsto na planilha.
Constatação 4	Ausência de critérios de aceitabilidade de preços.
Recomendação 4	Analisar o material que for apresentado, acatando apenas as quantidades efetivamente necessárias à execução dos serviços e a preços compatíveis com o mercado, obedecendo, ainda, ao limite para o preço global recomendado.
Manifestação do gestor	A licitação teve como critério de avaliação o menor preço global ofertado, sendo que a proposta vencedora e adjudicada foi de R\$ 99.896.880,37, é inferior ao valor orçado para licitação no montante de R\$ 104.466.104,20, e a CDP com fundamento no artigo 41, da Lei 8.666/93, está vinculada ao Edital em obediência ao princípio da legalidade constante no artigo 37, da Constituição Federal, e, portanto vem cumprindo com o pactuado no Contrato nº 23/2009.
Análise da Ciset	A CDP não evidenciou estar analisando o material apresentado e acatando apenas as quantidades efetivamente necessárias. Esclarecemos que, independente do preço global pactuado, a recomendação para que fosse exigido a 'abertura' dos itens orçados como 'verba' e análise de seus componentes, readequando o contrato à quantidade efetivamente necessária para realização dos serviços se faz necessária, para evitar que sejam pagos serviços não efetivamente executados. A esse respeito, acrescentamos, além da jurisprudência já mencionada no relatório de nota técnica, os seguintes julgados: Acórdão - 1827-34/08-TCU-Plenário: Voto: <i>"16. Consoante destacado pelo Ministério dos Transportes, desde junho de 2007, os serviços vêm sendo pagos por hora de serviço efetivamente prestado. 17. A empresa [omissis], por sua vez, entende que os pagamentos devem ser realizados de acordo com o parâmetro previsto pelo edital (176 horas), independentemente das horas efetivamente trabalhadas. 18. Embora o instrumento convocatório disponha, em seu Termo de Referência, que 'será considerada a jornada de trabalho mensal de 176 (cento e setenta e seis) horas', há que se observar que essa consideração é feita em tópicos que tratam da previsão da demanda de horas de serviços a serem prestados à Administração. A finalidade de tal previsão é tão somente dimensionar o volume de serviços a serem contratados e seus respectivos valores. Isso é o que se depreende do item 9 do Termo de Referência em questão, que estabelece que o pagamento mensal do contrato deve considerar apenas os serviços efetivamente realizados em cada mês. 19. Desse modo, os pagamentos relativos ao Contrato nº 20/2005 devem ser realizados com base nas horas de serviço efetivamente prestadas, não se computando os dias não úteis. 20. Logo, assiste razão à Sefti no sentido de considerar indevidos os valores pagos em desacordo com as regras editalícias de medição, qual seja: mediante a apuração exata das horas trabalhadas".</i> Acórdão: <i>"9.2.1. efetue a glosa, nas próximas faturas, dos valores pagos indevidamente, no âmbito Contrato [...], em razão de cobranças de horas não trabalhadas constantes das faturas emitidas desde o início do contrato até maio de 2007, que, conforme levantamento realizado pelo próprio órgão, totaliza uma diferença no valor de R\$ 105.081,68 [...]"</i> Acórdão-0363-09/07-TCU – Plenário: <i>"Trata-se de Representação protocolada pela empresa MASP - Locação de Mão-de-Obra Ltda., CNPJ 96.729.975/0001-29 (fls. 218/220), por meio da qual é reiterada solicitação a este Tribunal de impugnação do edital do Pregão Eletrônico nº 017/SRBR/SBBR/2006, conduzido pela INFRAERO. O objeto da referida licitação é a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de limpeza e conservação... (...) A autora da representação apontou as seguintes supostas irregularidades: (...)"</i>

Relatório de Fiscalização nº 03/2010, de 16/04/2010, Nota Técnica (MR) nº 23/2010 COFIP/CISSET/CC-PR, de 25/08/2010 (1001719)													
	<p><i>b) pagamento variável conforme o efetivo consumo de materiais pelo contratado, apesar de tratar-se de licitação sob regime de empreitada por preço global;</i> (...) <i>No que se refere à alínea 'b', acompanho a unidade técnica. A solução adotada pela Infraero tem por objetivo evitar pagamento por itens não-utilizados. O fato de se tratar de contratação por preço global não assegura a nenhum contratado o direito de receber por produto não utilizado. Não se deve olvidar que a repactuação dos contratos de prestação de serviços é feita com base nos custos incorridos pela contratada, como materiais e mão-de-obra. Ora, não é razoável defender que, para a finalidade de repactuação, considera-se a composição dos custos unitários e, para fins de pagamento pela execução do contrato, considera-se apenas o preço global ajustado, independentemente de a contratada ter ou não incorrido naqueles gastos”.</i></p>												
Recomendação 5	Abster-se de realizar qualquer pagamento relativo aos serviços preliminares, até que sejam analisadas e aprovadas as composições correspondentes, expurgando valores que estejam acima do valor de mercado.												
Manifestação do gestor	A CDP vem cumprindo com o pactuado no Contrato nº 23/2009, pois fruto da proposta vencedora e adjudicada que faz parte integrante do referido contrato, a licitação teve como critério de avaliação o menor preço global ofertado, sendo que a proposta vencedora de R\$ 99.896.880,37 é inferior ao valor orçado para licitação no montante de R\$ 104.466.104,20. Os serviços preliminares integram a proposta vencedora e adjudicada, fazendo parte integrante do Contrato nº 23/2009, por força do artigo 41, da Lei nº 8.666/93, vincula a CDP e a Contratada, com fundamento no princípio da legalidade constante no artigo 37, da Constituição Federal.												
Análise da CISSET	A CDP não atendeu à recomendação. Vide comentários à Recomendação 4 , acima.												
Recomendação 6	Abster-se de dar causa a eventos que possam implicar no retardamento da execução dos serviços.												
Manifestação do gestor	A CDP acata a recomendação.												
Análise da CISSET	Conforme informação da Companhia, a recomendação está sendo cumprida.												
Recomendação 7	Na ocorrência de eventos que não puderem ser evitados com as medidas acima recomendadas e que venham ensejar necessidade de repactuações contratuais, abster-se de firmar aditivos a preços unitários superiores aos constantes do orçamento base da CDP ou superiores à referência do SINAPI.												
Manifestação do gestor	A CDP acata a recomendação.												
Análise da CISSET	Conforme informação da Companhia, a recomendação está sendo cumprida.												
Constatação 5	Não utilização de BDI diferenciado para simples aquisição de equipamentos que correspondam a percentual expressivo da obra.												
Recomendação 1	Promover estudo da viabilidade para suprimir do contrato a aquisição dos equipamentos complementares dos berços, itens 2.4.1, 2.4.2, 3.4.1 a 3.4.4, 3.4.8 e 3.4.10, promovendo uma licitação independente para seu fornecimento.												
Manifestação do gestor	<p>Os preços ofertados são inferiores ao preço de mercado, como se comprova com os documentos em anexo, sendo a proposta mais vantajosa para a Administração, a manutenção do estabelecido no contrato.</p> <p>Analizando o preço dos itens citados, temos o quadro abaixo:</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 50%;">Equipamento</th> <th style="width: 12.5%;">Preço Contrato</th> <th style="width: 12.5%;">Preço Projeto</th> <th style="width: 12.5%;">Preço Mercado</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Fornecimento e montagem de defesa E1000mkN r=1500kn</td> <td style="text-align: right;">38.150,19</td> <td style="text-align: right;">75.000,73</td> <td style="text-align: right;">97.916,67</td> </tr> <tr> <td>Fornecimento e montagem de defesa E600mkN r=940kn</td> <td style="text-align: right;">30.240,00</td> <td style="text-align: right;">60.034,13</td> <td style="text-align: right;">73.148,15</td> </tr> </tbody> </table> <p>Vemos que o preço ofertado pela contratada foi menor que o preço orçado pela projetista na época da elaboração do projeto e que atualmente representa cerca de 40% do valor de mercado. A pesquisa sobre o valor de mercado se deu a partir de dados extraídos de processo independente para aquisição de defensas com a mesma especificação das indicadas no contrato. Em anexo apresentamos cópia do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica, com os preços contratados, resultado de processo de Pregão Eletrônico CDP nº 58/2010, e ainda, Certificado de teste do produto fornecido, comprovando a semelhança das propriedades mecânicas (força e energia de absorção) com as especificadas no Contrato 23/2009. (ANEXO II).</p> <p>Diante dessa constatação, considerando que a licitação teve como critério de avaliação o menor preço global ofertado, sendo a proposta vencedora (R\$ 99.896.880,37) inferior ao valor orçado para licitação (R\$ 104.466.104,20), a CDP pretende cumprir o contrato e exigir que a Contratada forneça os equipamentos pelos preços ofertados em sua proposta, atendendo integralmente as especificações.</p>	Equipamento	Preço Contrato	Preço Projeto	Preço Mercado	Fornecimento e montagem de defesa E1000mkN r=1500kn	38.150,19	75.000,73	97.916,67	Fornecimento e montagem de defesa E600mkN r=940kn	30.240,00	60.034,13	73.148,15
Equipamento	Preço Contrato	Preço Projeto	Preço Mercado										
Fornecimento e montagem de defesa E1000mkN r=1500kn	38.150,19	75.000,73	97.916,67										
Fornecimento e montagem de defesa E600mkN r=940kn	30.240,00	60.034,13	73.148,15										
Análise da CISSET	A CDP procedeu à avaliação recomendada, e concluiu pela manutenção do fornecimento pela Contratada.												
Recomendação 2:	Caso o estudo acima recomendado não demonstrar ser viável a realização de uma nova licitação para os itens citados, promover a retificação do contrato 23/2009, fazendo incidir sobre tais itens BDI máximo de 10%, conforme determinação do TCU em casos semelhantes.												
Manifestação do gestor	A CDP está na forma do artigo 41 da Lei nº 8.666/93, vinculada ao Edital, não podendo desta forma inovar a proposta vencedora e adjudicada que faz parte integrante ao Contrato nº 23/2009, com fundamento no princípio da legalidade, constante no artigo 37, da Constituição Federal.												
Análise da CISSET	A CDP não acatou a recomendação. Considerando a jurisprudência sobre o assunto, já mencionada no relatório de fiscalização, mantemos nosso entendimento.												
Constatação 6	Inadequação do instrumento de certificação das medições												
Manifestação do gestor	O Certificado de Medição nº 6, anteriormente apresentado tratava-se de um documento que objetivava demonstrar a reformulação do instrumento de medição, migrando do formato de eventograma para o de medição por quantidades, assim, os quantitativos ali												

Relatório de Fiscalização nº 03/2010, de 16/04/2010, Nota Técnica (MR) nº 23/2010 COFIP/CISSET/CC-PR, de 25/08/2010 (1001719)	
	<p>demonstrados representavam aqueles executados e medidos na forma de eventograma.</p> <p>Os certificados de medição adotados a partir dessa reformulação contém o item “fornecimento de aço CA 50”, com unidade R\$/estaca e valor negativo, com o objetivo de suprimir o valor referente ao insumo aço nos Certificados subsequentes. Como exemplo apresentamos o Certificado nº 7 com valor médio (negativo) de R\$ 11.648,50/estaca a ser suprimido – item 2.1.1.1.1, folha 2 do Certificado. (ANEXO III). Ainda com o objetivo de melhor apresentar os quantitativos medidos, o Certificado de Medição é elaborado a partir dos boletins de cravação de estacas (limitado ao comprimento efetivamente cravado em solo), guias de controle de produção e qualidade de fabricação de elementos pré-moldados, inclusive estacas, e a partir de observações na obra.</p>
Análise da CISSET	<p>Verifica-se nos boletins de medição que parte do valor antecipado, correspondente ao insumo aço, foi descontado nas medições seguintes, de nºs 006 a 010, no montante de R\$ 3.121.797,28.</p> <p>Com relação ao serviço de cravação das estacas, os boletins de cravação e guias de controle de produção mencionados na resposta não foram anexados. A partir do 12º Boletim de Medição, verifica-se que o serviço “2.1.2.3 - Transporte e cravação das estacas” para o berço 302, constante da planilha original ao preço unitário de R\$ 444,47 por metro, foi desmembrado em outros dois: “2.1.2.1 – Transporte e içamento”, ao preço unitário de R\$ 177,71, e “2.1.2.2 – Cravação das estacas”, ao preço unitário de R\$ 1.600,54. O mesmo fato se repetiu nos itens 3.1.2 e 4.1.1.3 (mesmo serviço no Píer 400 e na Ponte de Acesso)</p> <p>Pelas informações constantes dos boletins, observamos que o contrato foi aditado duas vezes, sendo que o segundo termo aditivo acresceu ao contrato o valor de R\$ 13.481.159,70. Esse instrumento não foi objeto de análise. Entretanto, a partir dos dados constantes nos boletins de medição, verifica-se que, desse montante, R\$ 1.082.829,50 são referentes a acréscimo em verbas mensais nos serviços preliminares pela dilação do prazo em dois meses, e o restante, R\$ 12.398.330,20, decorreu do desmembramento de serviço com alteração de preço acima mencionada.</p> <p>Não é lícito alterar, por meio de termo aditivo, injustificadamente, o custo unitário de um serviço. Não se trata da supressão de um serviço e inclusão de dois novos (não estamos diante da hipótese autorizada no §3º do art. 65 da Lei 8.666/93 para fixação de preços por acordo entre as partes), mas do desmembramento de um serviço, <u>já contemplado na planilha</u>, em duas parcelas (transporte e cravação) com o objetivo de permitir o ateste apenas do comprimento efetivamente cravado e manter o pagamento do transporte de toda a estaca. A soma dos preços unitários das duas parcelas do serviço não poderia superar o preço unitário ofertado por ocasião da licitação.</p> <p>A esse respeito, citamos o Acórdão 1556-22/11-TCU-Plenário:</p> <p><i>“9.2.1.2. em 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, mediante o devido processo administrativo, adote as medidas necessárias à apuração e ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente à Fundação [...] no âmbito do Contrato CRT/SP/6/2008, em decorrência:</i></p> <p><i>9.2.1.2.1. da majoração indevida do valor fixado no contrato, o qual passou de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) por família/ano para R\$ 796,00 (setecentos e noventa e seis reais) por família/ano, por meio do termo aditivo referido no subitem 9.2.1.1”;</i></p> <p>No relatório de fiscalização nº 003/2010, a CISSET/PR indicou que, pela composição unitária de custos, o preço unitário da parcela correspondente à cravação deveria ser de R\$ 337,50. Portanto, o serviço de transporte deveria ter por preço unitário o valor restante, R\$ 109,97. Aplicando esses valores aos quantitativos (executados e a executar) constantes dos boletins, observa-se que, ao invés de crescer R\$ 12.398.330,20, deveriam ter sido suprimidos R\$ 7.100.313,93. Houve, portanto, um prejuízo total de R\$ 19.498.644,13.</p> <p>Saliente-se que sobre os valores incidiram, ainda, os reajustes contratuais.</p>
Constatação 7	Impropriedades no ateste para pagamento dos serviços.
Recomendação 1	Notificar a contratada a restituir o valor de R\$ 9.130.303,13, pago antecipadamente, relativo a insumos não aplicados, ou compensá-lo no pagamento das próximas faturas.
Manifestação do gestor	Com a reformulação do Certificado de Medição, a partir do Certificado “6”, foram feitas as devidas compensações referentes aos insumos fornecidos e não aplicados, contabilizando o proporcional negativo a cada fatura.
Análise da CISSET	Conforme informação da CDP, a recomendação foi acatada. Observamos que, nos boletins das medições de 006 a 010, foram abatidos R\$ 3.121.797,28. Não há como precisar se o restante do valor já foi integralmente retornado e em que momento isto ocorreu, visto que não efetuamos vistoria <i>in loco</i> , e a diferença pode corresponder a insumos já aplicados (e não medidos novamente).
Recomendação 2	Anexar aos certificados de medição demonstrativo detalhado dos serviços aferidos nos itens 1.1 – Mobilização de pessoal, equipamentos e utensílios, 1.2 – Instalação de canteiro de obras, 1.3 – Manutenção do canteiro de obras, 1.6 – gerenciamento e administração da obra, e, caso constatado pagamento indevido, notifique a contratada a restituir o valores devidamente corrigidos ou proceda à compensação nas faturas vindencas.
Manifestação do gestor	O gestor não se manifestou sobre o assunto nesta oportunidade, limitando-se a enviar a Carta DIRPRE nº 581/2010 de 10/8/2010, que já havia sido analisada no por meio da Nota Técnica-CISSET nº 23/2010.
Análise da CISSET	O conteúdo da Carta DIRPRE nº 581/2010 de 10/8/2010 foi examinado, tendo sido emitida a Nota Técnica (MR) nº 23/2010 COFIP/CISSET/CC-PR, de 25/8/2010. A recomendação não foi considerada atendida, pois, ainda que as composições tenham sido apresentadas, a CDP não demonstrou tê-las analisado quanto à efetiva aplicação de seus insumos no objeto.
Relatório de Fiscalização nº 06/2010, de 16/04/2010, Nota Técnicas (MR) nº 17 (1001414)	
Constatação 1	Descumprimento das determinações contidas no Acórdão 2273/2009-TCU-Plenário.
Recomendação 2	Promover o desconto do valor de R\$ 80.751,65 quando do pagamento do saldo do contrato aos executores.
Manifestação do	Informe que a CDP já elaborou a Planilha de Conformidade relativa ao Contrato nº 18/2008 (Obra de construção da rampa roll-on

Relatório de Fiscalização nº 06/2010, de 16/04/2010. Nota Técnica (MR) nº 17 (1001414)	
gestor	roll-off do Porto de Vila do Conde), a fim de proceder ao fechamento financeiro do referido contrato. Informo, também, que tão logo seja finalizada esta etapa, providenciaremos o encaminhamento da comprovação da documentação pertinente, à Ciset.
Análise da Ciset	A referida documentação ainda não foi disponibilizada, pois não há previsão para realização de novos pagamentos para a empresa contratada, permanecendo, dessa forma, a recomendação.
Constatação 04	Impropriedades na terceira repactuação do contrato.
Recomendação 2	Apurar a responsabilidade pela dilatação de cronograma do Contrato nº 18/2008, o qual teve seus custos acrescidos em R\$ 128.179,75 a título de “administração da obra” e “apoio marítimo”, considerando de que forma o consórcio executor, os autores do projeto básico e a própria CDP contribuíram para a ocorrência do dano.
Manifestação do gestor	A CDP informa que o atraso foi devido a fatores supervenientes, de ajustes <u>qualitativos</u> no projeto, identificados somente na ocasião da locação da área pela equipe da obra, fatores supervenientes tais como as dimensões e geometria dos elementos de contenção das margens situados sob a terra. Por conta desses fatores, a obra teve um andamento prejudicado, ou nenhum andamento, haja vista que a definição de projeto, naquela fase, eram essenciais para a continuidade da obra, que estava sendo realocada em virtude das dificuldades encontradas e na decorrente revisão qualitativa do projeto, ocasião em que foram concebidas soluções de engenharia que não estavam consideradas no projeto original. Estes ajustes permitiram uma obra com melhor qualidade técnica, sem gerar acréscimo de valor.
Análise da Ciset	A CDP não acatou a recomendação. As informações prestadas não acrescentaram novos elementos que pudessem alterar nosso entendimento.

Relatório De Auditoria Especial nº 4/2010 (1001484)	
Fato 1	Realização da Concorrência CPL 03/2009, para serviços comuns, em descumprimento do disposto na Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 5.450/2005 que determinam a utilização de Pregão para bens e serviços comuns.
Manifestação do gestor	<p>A licitação é o procedimento administrativo formal em que a Administração Pública convoca, mediante condições estabelecidas no edital, empresas interessadas na apresentação de proposta para o oferecimento de bens e serviços.</p> <p>O certame objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, a partir das diversas modalidades licitatórias previstas em Lei.</p> <p>Modalidade de Licitação é a forma específica de conduzir o procedimento licitatório, a partir de critérios definidos em lei. O valor estimado para a contratação é o principal fator para escolha da modalidade de licitação, exceto quando se trata de pregão, que não está limitado a valores.</p> <p>A Concorrência é a modalidade da qual podem participar quaisquer interessados que na fase de habilitação preliminar comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução do objeto da licitação.</p> <p>O Pregão, por sua vez, é a modalidade de licitação instituída pela Lei nº. 10.520, de 2002, em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública. Pode ser presencial ou na forma eletrônico.</p> <p>A utilização do pregão destina-se, exclusivamente, à contratação de bens e serviços comuns. Bens e serviços comuns são produtos cuja escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa. São encontráveis facilmente no mercado. São exemplos de bens comuns: caneta, lápis, borrachas, papéis, mesas cadeiras, veículos, aparelhos de ar refrigerado etc., sendo os de execução de serviços: confecção de chaves, manutenção de veículos, colocação de piso, troca de azulejo, pintura de paredes, etc.</p> <p>Com o intuito de definir se o objeto é comum ou não, o legislador procurou, por meio de lista anexada ao Decreto nº. 3555, de 2000, definir os bens ou serviços de natureza ordinária. No entanto, essa lista foi considerada meramente exemplificativa, em razão da impossibilidade de se listar tudo que é comum.</p> <p>Cabe ao gestor, na busca da proposta mais vantajosa para a Administração, decidir-se pela modalidade pregão sempre que o objeto for considerado comum. Quando a opção não recair sobre a modalidade pregão, o gestor deve justificar, de forma motivada e circunstanciada, sua decisão.</p> <p>A Companhia Docas do Pará revogou o Processo Licitatório nº. 4294/2008, atinente à Concorrência nº. 03/2009, e sob os mesmos fundamentos, instaurou um novo procedimento licitatório sob o nº. 2788, Concorrência nº. 02/2010.</p> <p>Não obstante a Ciset, através do ofício nº. 152/2010/COAUD/Ciset/CC-PR, de 29/03/2010, questionar a modalidade licitatória “Concorrência” para a contratação dos serviços advocatícios, o Setor Requisitante, ratificado pela Autoridade Superior, manteve a decisão de realizar o procedimento licitatório pela Concorrência, pelos motivos abaixo expostos.</p> <p>Impende enfatizar que a Companhia Docas do Pará – CDP administra 06 (seis) Portos e mais 02(dois) Terminais Portuários no Estado, tendo como demanda vários procedimentos internos e externos, de cunho judicial e extrajudicial, sendo instada constantemente, por Órgãos e Agentes Intervenientes que atuam diretamente na administração e nas unidades portuárias.</p> <p>Nota-se, portanto, a importância da referida contratação, pois apesar da Companhia Docas possuir setor jurídico para acompanhamento dos procedimentos e processos na esfera administrativa, de cunho interno, não resta dúvidas da necessidade do acompanhamento e defesa por parte do escritório especializado, atuando não apenas na advocacia repressiva, mas também na preventiva, orientando esta Autoridade Portuária em aspectos jurídicos.</p> <p>Há que se inferir que o objeto da contratação envolve matérias de alta complexidade, tais como tributário, ambiental, previdenciário, instâncias extraordinárias, sendo necessária análise técnica para se aferir se o profissional da área do direito tem aptidão para atuar em tais processos.</p> <p>A proposta mais vantajosa, portanto, não estaria restrita ao menor preço, mas também ao profissional habilitado a atuar em processos que denotam um relevante conhecimento jurídico. Se o Tribunal de Contas da União tem aceitado o Pregão em relação ao direito comum em Juizados Especiais Cíveis, não afastou a concorrência, tendo inclusive determinado que a CODESP utiliza-se a modalidade a “Concorrência” do tipo “Técnica e Preço” para a contratação de escritório de advocacia.</p> <p>Convém ressaltar, outrossim, o êxito da Concorrência nº. 02/2010. A Companhia Docas do Pará, atualmente, reúne todo o seu contencioso administrativo e judicial em torno de um único escritório (antes eram três escritórios contratados), gerando uma economia de custo, de pessoal e até certa celeridade o que não deve ser desconsiderado por nenhum órgão fiscalizador. Isso sem mencionar o fim dos contratos emergenciais que, infelizmente, são a realidade de muitas Companhias Docas que não conseguem finalizar seus processos licitatórios de contratação de advogados.</p> <p>A modalidade pregão, reitera-se, não foi utilizada por entender que a contratação vantajosa exigiria, além do menor preço, um escritório de advocacia com conhecimento aprofundado em diversas áreas do direito trazido pela vasta experiência em diversos tribunais, a ser aferido pela técnica.</p> <p>Ante o exposto e com base nas questões acima elencadas, a Gerência de Assuntos Jurídicos da CDP ratificou e reiterou o uso da</p>

Relatório De Auditoria Especial nº 4/2010 (1001484)

	modalidade “Concorrência” do tipo “técnica e preço” para a contratação de escritório de advocacia, com base em posicionamentos Doutrinários e Jurisprudenciais, tendo a Diretoria, após a revogação da Concorrência nº. 03/2009, instaurado um novo Certame Licitatório, sob o nº. 03/2010, que culminou na Contratação do escritório TUMA & MORAES ADVOGADOS ASSOCIADOS, respondendo atualmente por todo o contencioso administrativo e judicial nas diversas áreas do direito.
Análise da CISET	Apesar dos esclarecimentos da CDP de que não utilizou a modalidade pregão por entender que a contratação vantajosa exigiria, além do menor preço, um escritório de advocacia com conhecimento aprofundado em diversas áreas do direito, insistindo, ainda, que a escolha da modalidade concorrência pública foi a mais acertada, entendemos que está havendo o descumprimento da legislação, em especial a Lei 8.666/93 e a Jurisprudência do TCU. Cabe destacar, ainda, que a unidade vem se utilizando, para contratação de serviços advocatícios, dos seguintes instrumentos: contratação por Inexigibilidade; contratação emergencial; contratação caracterizando fracionamento de despesas - inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93; e contratação de profissionais com vínculos de parentesco - art. 3º da Lei 8.666/93. Esse assunto foi questionado por meio da SA 15/2011 e tratado em ponto específico deste relatório.

* * *



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA**

**ANEXO IV AO RELATÓRIO Nº 14/2011
DEMONSTRATIVO DE INFORMAÇÕES**

- Relatório de Fiscalização nº 3/2010, de 16/4/2010;
- Nota Técnica (MR) nº 23/2010 COFIP/CISET/CC-PR, 25/8/2010.

* * *